

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Aroldo José de Lima**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Silasneiton Gonçalves**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjcdcdh@mpms.mp.br](mailto:caopjcdcdh@mpms.mp.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1866/2018-PGJ, DE 30.5.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Alterar a Portaria nº 1475/2018-PGJ, de 26.4.2018, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Três Lagoas, referente ao mês de maio de 2018, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
30.5 (18h01min) a 6.6.2018 (7h59min)	2ª PJ	Fernando Marcelo Peixoto Lanza	98147-1152

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
30.5 (18h01min) a 6.6.2018 (7h59min)	8ª PJ	Luciano Anechini Lara Leite	99312-5218

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1872/2018-PGJ, DE 4.6.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Designar o 5º Promotor de Justiça de Campo Grande, Plínio Alessi Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, nos dias 4, 5 e 18.6.2018, em razão compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, e no período de 6 a 15.6.2018, em razão de férias do Promotor de Justiça Marcos Fernandes Sisti.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1873/2018-PGJ, DE 4.6.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante os Juizados Especiais constantes dos quadros a seguir, em razão de ausência dos titulares, pelos seguintes motivos:

1. Férias:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	JUIZADO	TITULAR
Jorge Ferreira Neto Júnior	4.6.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Nova Alvorada do Sul	Maurício Mecelis Cabral
Janeli Basso	15.6.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Sidrolândia	Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira

2. Compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	JUIZADO	TITULAR
Janeli Basso	13 e 14.6.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Sidrolândia	Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
	18 a 22.6.2018		

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1874/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as seguintes Zonas Eleitorais, em razão de ausência dos titulares, conforme o quadro a seguir:

<b>ZE</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>MOTIVO</b>	<b>TITULAR</b>
11ª	Jorge Ferreira Neto Júnior	4 a 23.6.2018	Férias	Rosalina Cruz Cavagnolli
13ª	Juliana Nonato	18 a 22.6.2018	Compensação	Leonardo Dumont Palmerston
41ª	Fernando Marcelo Peixoto Lanza	28 a 30.5.2018	Compensação	Paulo Henrique Mendonca de Freitas
51ª	Fernando Marcelo Peixoto Lanza	4 a 23.6.2018	Férias	Rosana Suemi Fuzita Irikura

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1878/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de junho de 2018, nos termos do § 1º do artigo 3º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015, e da Resolução nº 20/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

<b>PERÍODO DO PLANTÃO</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA</b>	<b>TELEFONE DO PLANTÃO</b>
<b>REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA</b>			
9 e 10.6.2018	PJ de Deodópolis	Anthony Allison Brandão Santos	99312-5568
16 e 17.6.2018	PJ de Glória de Dourados	Andréa de Souza Resende	99933-8637
23 e 24.6.2018	PJ de Glória de Dourados	Andréa de Souza Resende	99933-8637
30.6 e 1º.7.2018	1ª PJ de Ivinhema	Daniel do Nascimento Britto	98478-2040 99645-7680
<b>REGIÃO 2 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO BRILHANTE, ITAPORÃ E NOVA ALVORADA DO SUL</b>			
9 e 10.6.2018	PJ de Nova Alvorada do Sul	Maurício Mecelis Cabral	99825-0691
16 e 17.6.2018	1ª PJ de Rio Brilhante	Jorge Ferreira Neto Júnior	98478-2317
23 e 24.6.2018	PJ de Itaporã	Radamés de Almeida Domingos	99826-2127 98122-6050 99905-8114
30.6 e 1º.7.2018	1ª PJ de Rio Brilhante	Jorge Ferreira Neto Júnior	98478-2317
<b>REGIÃO 3 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NOVA ANDRADINA, BATAYPORÃ E ANAURILÂNDIA</b>			
9 e 10.6.2018	2ª PJ de Nova Andradina	Paulo Leonardo de Faria	98478-2048
16 e 17.6.2018	1ª PJ de Nova Andradina	Alexandre Rosa Luz	98478-2042
23 e 24.6.2018	PJ de Batayporã	Bianka Machado Arruda Mendes	99922-9568
30.6 e 1º.7.2018	2ª PJ de Nova Andradina	Paulo Leonardo de Faria	98478-2048
<b>REGIÃO 4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SIDROLÂNDIA E MARACAJU</b>			
9 e 10.6.2018	2ª PJ de Maracaju	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva	98478-2041
16 e 17.6.2018	2ª PJ de Sidrolândia	Janeli Basso	98478-2025
23 e 24.6.2018	2ª PJ de Maracaju	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva	98478-2041
30.6 e 1º.7.2018	1ª PJ de Maracaju	Simone Almada Goes	98478-2297
<b>REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUATEMI, ELDORADO E MUNDO NOVO</b>			
9 e 10.6.2018	PJ de Iguatemi	Thiago Barbosa da Silva	99933-0454
16 e 17.6.2018	PJ de Sete Quedas	Gilberto Carlos Altheman Júnior	99312-3890

23 e 24.6.2018	2ª PJ de Mundo Novo	Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto	98462-9219
30.6 e 1º.7.2018	PJ de Eldorado	Gustavo Henrique Bertocco de Souza	99604-3055
<b>REGIÃO 6 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ</b>			
9 e 10.6.2018	1ª PJ de Naviraí	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	99977-4355
16 e 17.6.2018	3ª PJ de Naviraí	Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada	98121-1881
23 e 24.6.2018	2ª PJ de Caarapó	Arthur Dias Junior	99912-6912
30.6 e 1º.7.2018	3ª PJ de Naviraí	Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada	98121-1881
<b>REGIÃO 7 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AMAMBAI E PONTA PORÃ</b>			
9 e 10.6.2018	1ª PJ de Amambai	Nara Mendes dos Santos Fernandes	98478-2068
16 e 17.6.2018	4ª PJ de Ponta Porã	Clarissa Carlotto Torres	98478-2389
23 e 24.6.2018	5ª PJ de Ponta Porã	Magno Oliveira João	99825-7430
30.6 e 1º.7.2018	1ª PJ de Amambai	Nara Mendes dos Santos Fernandes	98478-2068
<b>REGIÃO 8 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA, MIRANDA, TERENOS, ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DO BURITI</b>			
9 e 10.6.2018	2ª PJ de Miranda	Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca	99686-4464
16 e 17.6.2018	PJ de Anastácio	Mateus Sleiman Castriani Quirino	99312-5798
23 e 24.6.2018	1ª PJ de Miranda	Talita Zoccolaro Papa Muritiba	99244-7079
30.6 e 1º.7.2018	PJ de Terenos	Eduardo de Araujo Portes Guedes	99312-5798
<b>REGIÃO 9 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, COXIM, PEDRO GOMES E SONORA</b>			
9 e 10.6.2018	3ª PJ de Coxim	Rodrigo Cintra Franco	98478-2044
16 e 17.6.2018	1ª PJ de Coxim	Marcos André Sant'Ana Cardoso	99933-7533
23 e 24.6.2018	2ª PJ de Coxim	Daniella Costa da Silva	98478-2397
30.6 e 1º.7.2018	PJ de Sonora	Adriano Barrozo da Silva	99312-3965
<b>REGIÃO 10 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COSTA RICA, CHAPADÃO DO SUL E CASSILÂNDIA</b>			
9 e 10.6.2018	1ª PJ de Costa Rica	George Cassio Tiosso Abbud	98478-2340
16 e 17.6.2018	2ª PJ de Cassilândia	Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro	99933-3517
23 e 24.6.2018	2ª PJ de Costa Rica	Bolivar Luis da Costa Vieira	98478-2340
30.6 e 1º.7.2018	2ª PJ de Chapadão do Sul	Fernanda Proença de Azambuja	99831-0396
<b>REGIÃO 11 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARANAÍBA, INOCÊNCIA E APARECIDA DO TABOADO</b>			
9 e 10.6.2018	PJ de Inocência	Ronaldo Vieira Francisco	98478-2379
16 e 17.6.2018	1ª PJ de Aparecida do Taboado	Oscar de Almeida Bessa Filho	98478-1495
23 e 24.6.2018	1ª PJ de Paranaíba	Juliana Nonato	98478-2419
30.6 e 1º.7.2018	2ª PJ de Aparecida do Taboado	Jerusa Araujo Junqueira Quirino	98478-2028
<b>REGIÃO 12 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIBAS DO RIO PARDO, ÁGUA CLARA, BRASILÂNDIA E BATAGUASSU</b>			
9 e 10.6.2018	PJ de Água Clara	Felipe Almeida Marques	99312-6009
16 e 17.6.2018	1ª PJ de Bataguassu	Wilson Canci Junior	98125-4950
23 e 24.6.2018	PJ de Brasilândia	Paulo Henrique Mendonca de Freitas	99262-5572
30.6 e 1º.7.2018	2ª PJ de Bataguassu	Edival Goulart Quirino	99967-8080
<b>REGIÃO 13 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BANDEIRANTES, SÃO GABRIEL DO OESTE, CAMAPUÃ E RIO NEGRO</b>			
9 e 10.6.2018	PJ de Rio Negro	Thiago Bonfatti Martins	99933-9978
16 e 17.6.2018	1ª PJ de São Gabriel do Oeste	Daniel Higa de Oliveira	98478-2038
23 e 24.6.2018	2ª PJ de São Gabriel do Oeste	Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo	98478-2380
30.6 e 1º.7.2018	2ª PJ de Camapuã	Douglas Silva Teixeira	98478-2036
<b>REGIÃO 14 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NIOAQUE, JARDIM, BONITO, PORTO MURTINHO E BELA VISTA</b>			
9 e 10.6.2018	2ª PJ de Jardim	Lia Paim Lima	99825-0142
16 e 17.6.2018	PJ de Nioaque	Mariana Sleiman Gomes	99312-5869
23 e 24.6.2018	PJ de Nioaque	Mariana Sleiman Gomes	99312-5869
30.6 e 1º.7.2018	2ª PJ de Bonito	Alexandre Estuqui Junior	98478-2070

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1892/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 57ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Daniela Cristina Guiotti, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 7ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, no dia 7.6.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1893/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 61º Promotor de Justiça de Campo Grande, Silvio Amaral Nogueira de Lima, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na sessão da 3ª Turma Recursal Mista, no dia 7.6.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1895/2018-PGJ, DE 5.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante a Supervisão e o Juizado Especial constantes do quadro a seguir, em razão de ausência dos titulares, pelos seguintes motivos:

1 Férias:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	JUIZADO ESPECIAL	TITULAR
Silvio Amaral Nogueira de Lima	25.6 a 6.7.2018	8ª Vara do Juizado Especial – Justiça Itinerante – da comarca de Campo Grande	Juliane Cristina Gomes

2. Compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	SUPERVISÃO	TITULAR
Nicolau Bacarji Junior	14 e 15.6.2018	Supervisão das Promotorias de Justiça Especializadas da comarca de Campo Grande	Luiz Antônio Freitas de Almeida

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 1868/2018-PGJ, DE 30.5.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Elizangela Cristina Paes da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 43ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 64ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 21.5.2018, até ulterior deliberação.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 1879/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 18.5.2018, as férias da servidora Ruth Cavalcanti Tamasato Coitinho, concedidas por meio da Portaria nº 4132/2017-PGJ, de 29.11.2017, com a redação dada pela Portaria nº 1284/2018-PGJ, de 11.4.2018, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, a serem usufruídas no período de 16 a 19.10.2018.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 1880/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Suspender as férias concedidas à servidora Gillielen Laura Alves Lobo Ruso, por meio da Portaria nº 3496/2017-PGJ, de 10.10.2017, com a redação dada pela Portaria nº 729/2018-PGJ, de 22.2.2018, que seriam usufruídas no período de 21 a 30.5.2018, a serem usufruídas no período de 9 a 18.7.2018, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 1881/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Suspender as férias concedidas à servidora Puelli Mandotti Monteiro de Oliveira, por meio da Portaria nº 3913/2017-PGJ, de 14.11.2017, com a redação dada pela Portaria nº 782/2018-PGJ, de 27.2.2018, que seriam usufruídas no período de 11 a 30.6.2018, a serem usufruídas nos períodos de 6 a 15.8.2018 e de 17 a 26.9.2018, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 1882/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 2528/2017-PGJ, de 2.8.2017, na parte que concedeu férias à servidora Marta Josefa da Silva, de forma que, onde consta: Período de Gozo – 4 a 8.6.2018, passe a constar: Período de Gozo – 9 a 13.7.2018.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 1883/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Suspender as férias concedidas à servidora Fabiana Lopes da Silva, por meio da Portaria nº 2233/2017-PGJ, de 7.7.2017, com suas modificações, que seriam usufruídas no período de 4 a 13.6.2018, a serem usufruídas no período de 2 a 11.7.2018, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 1884/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Interromper, por necessidade de serviço, no dia 21.5.2018, as férias do servidor Carlos Gonzalez Fernandes, concedidas por meio da Portaria nº 119/2018-PGJ, de 12.1.2018, com a redação dada pela Portaria nº 663/2018-PGJ, de 19.2.2018, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, a serem usufruídas no dia 8.6.2018.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 1885/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Tania Pedro Queiroz Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença para casamento, a partir de 30.5.2018, nos termos da alínea “a” do inciso III do artigo 171, e do inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 1886/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Fernanda Biscaia da Silva Cavalcante, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença por luto, em razão do falecimento de sua genitora, a partir de 28.5.2018, nos termos da alínea “b” do inciso III do artigo 171 e inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, e artigo 10, inciso XIII, da Resolução nº 022/2016-PGJ, de 12.9.2016.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 1888/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Uendel Roger Galvão Monteiro, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.5.2018 e 1º a 10.8.2018, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 5 a 14.11.2018, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14, 15 e 17 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26.10.2000, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 1889/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Juscélia Melo Lemos, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Costa Rica, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 21 a 30.5.2018, em razão de férias do servidor Felipe Ferrari Marcolin.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 1890/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Fernando Geraldo Ramos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 28.5 a 25.8.2018, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “d” do inciso II do artigo 19 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA N° 1894/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso XI, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Tania Pedro Queiroz Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o apostilamento de seu nome junto aos cadastros deste Órgão, em virtude de casamento em 30.5.2018, de modo que passe a constar Tania Pedro Queiroz Matheus.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2018.****2. Ordem do dia:****2.1. Matéria Administrativa:****2.1.1. Expediente:**

**1. Requerimento** da lavra do **Promotor de Justiça Luiz Antônio Freitas de Almeida** em que informa que depositou a Tese de Doutorado na Faculdade de Direitos da Universidade de Lisboa em junho de 2017, malgrado não tenha sido agendado, até o presente, data para a defesa da mesma, aguardando-se a manifestação. E ainda, encaminha cópia fidedigna da tese depositada.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, conheceu do expediente encaminhado pelo Promotor de Justiça Luiz Antônio Freitas de Almeida, sem ressalvas.*

**2.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****2.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Inquérito Civil n° 06.2018.00000376-7**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia de dano ambiental proveniente de destruição ou dano florestal em área de preservação permanente em decorrência da instalação do loteamento Iate Clube Vale do Sol Ltda, no município de Três Lagoas/MS.

**EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS LAGOAS/MS - LOTEAMENTO IATE CLUBE VALE DO SOL LTDA - LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 58/2017- IMASUL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - AUSÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO - FALTA DE ARGUMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.** Considerando que restou comprovado nos autos que o processo de implantação do empreendimento Iate Clube Vale do Sol Ltda foi devidamente licenciado pelo IMASUL, porém, sua implantação encontra-se paralisada, e portanto, há ausência de interferências no meio ambiente decorrente de tal implantação, inexistindo assim, pressupostos fáticos e jurídicos que ensejem a propositura de Ação Civil Pública, impondo-se para tanto, a homologação da promoção de arquivamento.

*Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000760-4**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande

Assunto: Apurar a falta de aparelhos e ausência de profissionais da área de saúde, medicamentos e insumos para compor a equipe da Unidade Básica de Saúde da Família UBSF Jardim Botafogo.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE/MS - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - AVERIGUAÇÃO DE FALTA DE MÉDICOS, IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO E ESTRUTURAIS NA UNIDADE DE BÁSICA FAMILIAR DE SAÚDE - JARDIM BOTAFOGO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – REGULARIDADE NO ATENDIMENTO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES SOBRESSALENTES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou verificado que todas as medidas cabíveis para o enfrentamento do problema da saúde pública municipal foram averiguadas pelo Ministério Público Estadual, e que, a Secretaria Municipal de Saúde adotou as medidas possíveis para adequação da USB-Jardim Botafogo, que conta atualmente com o quadro de profissionais completo, bem como com a farmácia e exames laboratoriais em perfeito funcionamento, de forma a atender plenamente os pacientes da região. Assim, torna-se injustificável a continuidade das investigações, impondo-se a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000636-4**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vicente de Souza Lichoti

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no pagamento de diárias por vereador do município de Nova Andradina.

INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS - PATRIMÔNIO PÚBLICO – DENÚNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS PAGAS AO VEREADOR VICENTE DE SOUZA LICHOTI - DENÚNCIA DE NÃO COMPARECIMENTO AO 5º CONGRESSO DA CIDADE REALIZADO EM CAMPO GRANDE/MS – DILIGÊNCIAS ENCETADAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES, PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não foi possível vislumbrar as irregularidades denunciadas, uma vez que as diárias pagas ao vereador municipal investigado, foram concedidas apenas a um dia e meio de presença, e, não aos três dias da Conferência realizada no município de Campo Grande/MS, não tendo sido possível comprovar indícios de fraudes ou ilegalidade nos referidos pagamentos. Desse modo, não restando verificada a ocorrência de danos ao erário público municipal, nem conduta lesiva ou dolo apto a caracterizar ato de improbidade administrativa efetivamente imputado a vereador V.S.L, deve a Promoção de Arquivamento deve ser homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**4. Inquérito Civil nº 46/2016**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Neiva Leite Carneiro e o município de Alcinoópolis

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo no município de Alcinoópolis/MS.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – APURAR A EXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO – MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS- DENÚNCIA DE CONTRATAÇÃO DE FILHA DO PREFEITO MUNICIPAL PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – EXONERAÇÃO IMEDIATA DA SERVIDORA DENUNCIADA – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE EVENTO VOLITIVO DOLOSO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Restou consignado que o comportamento ímprobo ora noticiado, consistente em prática de nepotismo possivelmente ocorrido no âmbito da Prefeitura Municipal de Alcinoópolis foram devidamente sanadas. As diligências empreendidas pelo órgão executor foram suficientes para o esclarecimento dos fatos denunciados, restando demonstrada a improcedência dos mesmos, vez que restou comprovada a ausência de evento volitivo doloso, e ainda, que a servidora investigada fora devidamente exonerada. Por tais razões, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**5. Inquérito Civil nº 43/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Agropecuária Maricá Ltda. e outros

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ambientais na fazenda Cascavel (Fazendas Alvorada do Sul, Alvorada, Santo Antônio-Gleba A e a Cascavel).

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS – APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS NA FAZENDA CASCVEL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**6. Inquérito Civil nº 40/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Neltecla, propriedade de Nelson Reichert

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Neltecla.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS – APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS NA FAZENDA NELTECLA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**7. Inquérito Civil nº 33/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda São Francisco (Quinhão 4), propriedade de Carlos Alberto de Lima

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda São Francisco (Quinhão 4).

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS – APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS NA FAZENDA SÃO FRANCISCO – QUINHÃO 4 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**8. Inquérito Civil nº 36/2010**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Largão Fechado

Assunto: Apurar a prática de ilícitos ambientais na fazenda Largão Fechado, localizada em Miranda, em especial a extração irregular de aroeira verde sem o plano de manejo.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA - MS – IRREGULARIDADES AMBIENTAIS ENCONTRADAS NA FAZENDA LARGÃO FECHADO - MIRANDA/MS – INFRAÇÃO AMBIENTAL – EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AROEIRA – FIRMAMENTO DO TAC- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA – REPLANTIO DE 4.000 MUDAS - ÁREA DE RESERVA LEGAL REGULARIZADA — CUMPRIMENTO INTEGRAL - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SANADAS - ARQUIVAMENTO. Restando comprovado que o TAC foi cumprido integralmente e que as medidas necessárias para alcançar a devida proteção ambiental no referido imóvel rural foram implantadas pelo compromissário, pois foram replantadas a título de compensação ambiental 4.000 mudas de aroeira que estão em franco processo de desenvolvimento, bem como fora realizada a inscrição da área de reserva legal da propriedade no CAR/MS junto ao IMASUL. Desse modo, não há razão para o prosseguimento do feito, vez que o imóvel encontra-se em conformidade com a legislação ambiental em vigor e o arquivamento é medida que se impõe.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **9. Inquérito Civil nº 8/REM/2007**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Pedro Alexandre

Assunto: Colher a adesão do proprietário ao Projeto Touro-Tarumã: Avaliação e Recuperação, de autoria do Grupo de Estudos em Proteção à Biodiversidade - GEBIO, supervisionado pelo Ministério Público Estadual, estipulando-se as obrigações do mesmo, bem como para verificar a existência de reserva legal no imóvel de sua propriedade.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ - MS – IRREGULARIDADES AMBIENTAIS ENCONTRADAS NO SÍTIO PORTA DO CÉU – NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA APP- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE – FIRMAMENTO DO TAC- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CUMPRIMENTO INTEGRAL - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SANADAS - ARQUIVAMENTO. Restando comprovado que o TAC foi cumprido integralmente e que as medidas necessárias para alcançar a devida proteção ambiental no referido imóvel rural foram implantadas pelo compromissário, ocorrendo a regeneração natural da APP- Área de Preservação Permanente da propriedade, que encontra-se cercada, com curvas de nível e livre de animais. Assim, denota-se que o imóvel encontra-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, não havendo razão para o prosseguimento do feito, impondo-se o seu arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **10. Inquérito Civil nº 9/2015**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adileu Rodrigues Dantas

Assunto: Apurar a notícia de prática de atividade considerada potencialmente poluidora, sem autorização ambiental por parte do órgão competente, consistente em manter uma serraria, no local denominado Assentamento Santa Fé, em Alcinópolis-MS.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS – IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE SERRARIA – ASSENTAMENTO SANTA FÉ - LOTE 205 – MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS - AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **11. Inquérito Civil nº 10/2016**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Roberto Cardoso Ferreira

Assunto: Apurar irregularidades em atividade de suinocultura na fazenda Santa Felicidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE NAVIRAÍ/MS - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL – SUINOCULTURA – REGULARIDADE COMPROVADA - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº032/2016 - ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE – VISTORIA POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos que o proprietário da Fazenda Santa Felicidade, adotou “sponte própria” todas as medidas necessárias para regularização ambiental da propriedade, mormente no que diz respeito à atividade de suinocultura, as quais foram devidamente verificadas através de vistoria realizada in loco, pela Gerência Municipal Ambiental, atestando a inexistência de danos ambientais passíveis de intervenção na referida propriedade. Ademais, o imóvel encontra-se devidamente licenciado e inscrito no CAR/MS, razão pela qual impõe-se a promoção de arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## 12. Inquérito Civil nº 41/2014

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa pelo Prefeito Municipal, consistente no descumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei da Transparência).

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS -INQUÉRITO CIVIL – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BRASIL TRANSPARENTE PELO MUNICÍPIO - CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MPF E MPE - OBJETO IDÊNTICO - LITISPENDÊNCIA -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou comprovado nos autos que o Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições interpôs Ação Civil Pública em face do Executivo Municipal de Coxim, (declinado ao Ministério Público Estadual), exaurindo as medidas cabíveis para apuração dos fatos denunciados no presente feito, não havendo razões para adoção de novo apuratório sob a tutela do Ministério Público Estadual, razão pela qual se impõe o arquivamento do presente feito.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## 13. Inquérito Civil nº 62/2014

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Clubes de Laço da comarca de Ponta Porã

Assunto: Apurar eventual prática de maus tratos contra animais em rodeios realizados pelos Clubes de Laço sediados em municípios integrantes da comarca de Ponta Porã/MS.

VOTO: EMENTA- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA-PORÃ - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS - EVENTOS REALIZADOS PELO CLUBE DO LAÇO DE PONTA-PORÃ E DE ANTÔNIO JOÃO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE ACORDO - TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC - RESOLUÇÃO Nº 05/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## 14. Inquérito Civil nº 3/2011

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã/MS

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa consistente em direcionar o resultado de diversos procedimentos licitatórios às empresas Pactual Construções Ltda. e Maracajú Engenharia e Empreendimentos Ltda., durante os anos de 2008 a 2010, mediante a formulação de cláusulas restritivas à competitividade e ausência de ampla

publicidade dos editais licitatórios.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA-PORÃ/MS – IRREGULARIDADES E FRAUDES EM LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA-PORÃ/MS – RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DA CGU - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INVESTIGAÇÃO FACE AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FIRMADOS ENTRE A MUNICIPALIDADE E AS EMPRESAS PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA E MARACAJÚ ENGENHARIA LTDA – AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PELO MPE – INVESTIGAÇÕES REMANESCENTES – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL -MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO – INTERESSE DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO. Considerando que foram ajuizadas duas ações civis públicas pelo Ministério Público Estadual, mas restam investigações remanescentes a serem acuradas nos autos, bem como, a versão concluída do relatório da CGU, que versa sobre a malversação de dinheiro público proveniente de recursos federais pelo município de Ponta Porã/MS, está sendo apurada pelo Ministério Público Federal da 3ª Região. Assim, considerando que há interesse da União no deslinde desse procedimento, compete ao MPF dar continuidade às investigações e à Justiça Federal processar e julgar o competente feito, devendo ser referendado o declínio de atribuição do presente Inquérito Civil.

**Deliberação: à unanimidade, o Conselho referendou o declínio de atribuição do presente Inquérito Civil e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça para que oficie à Procuradoria da República no município de Ponta Porã/MS encaminhando os autos originais do presente inquérito civil para apreciação, nos termos do voto do Relator.**

### **15. Inquérito Civil nº 16/2010**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Nossa Senhora Aparecida

Assunto: Apurar a notícia oriunda do Núcleo de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto - PGJ/MS de eventual ilícito ambiental na fazenda Nossa Senhora Aparecida, Localizada em Bodoquena, a necessidade de regularizar a área de reserva legal junto ao órgão ambiental e a degradação em área de preservação permanente.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA - MS – IRREGULARIDADES AMBIENTAIS ENCONTRADAS NA FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA- BODOQUENA/MS – NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA APP- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE – FIRMAMENTO DO TAC- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CUMPRIMENTO INTEGRAL - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SANADAS - ARQUIVAMENTO. Restando comprovado que o TAC foi cumprido integralmente e que as medidas necessárias para alcançar a devida proteção ambiental no referido imóvel rural foram implantadas pelo compromissário, tais como: a regeneração natural da APP- Área de Preservação Permanente e da área de reserva legal, com a devida inscrição no CAR/MS junto ao IMASUL, não há razão para o prosseguimento do feito, vez que o imóvel encontra-se em conformidade com a legislação ambiental em vigor e o arquivamento é medida que se impõe.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **2.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001174-1**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar possível cobrança retroativa e cumulativa da COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) pela Municipalidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADES NA COBRANÇA RETROATIVA DA COSIP - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que o município requerido suspendeu a cobrança retroativa da COSIP até o julgamento de recurso extraordinário. Assim, inexistente fundamento para o prosseguimento das investigações neste Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001767-9**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Negro

Assunto: Apurar a aplicação de recursos financeiros pelo Município de Rio Negro no evento denominado "17.º Carnário Folia".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PELA PREFEITURA DE RIO NEGRO/MS - SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o município de Rio Negro/MS acatou a Recomendação proposta pelo órgão ministerial e cancelou o evento "17.º Carnário Folia", evitando gastos públicos incompatíveis com a situação financeira do município, sanando as irregularidades inicialmente constatadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **3. Procedimento Preparatório nº 06.2017.0001791-3**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Leonel Lemos de Souza Brito

Assunto: Apurar a responsabilidade do ex-prefeito Municipal Leonel Lemos de Souza Brito pela contratação irregular de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de compras, licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Bonito (contrato 026/ 2014 decorrente do pregão presencial 073/ 2013).

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO DE BONITO - MORTE DO INVESTIGADO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o investigado veio a óbito, tendo sido verificado que não houve irregularidade na contratação de escritório de advocacia pelo Município de Bonito/MS, vez que empresa contratada possuía notória especialização, além de ter sido cobrado preço compatível com o serviço. Desse modo, considerando que o investigado veio a falecer e que não restou comprovada a irregularidade noticiada, voto pela homologação do arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000883-6**

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Larissa Batista da Rocha

Requerido: APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande

Assunto: Apurar se a APAE Campo Grande segue corretamente o protocolo do "Método TheraSuit" no tratamento de seus pacientes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APAE - IRREGULARIDADE NO TRATAMENTO COM O MÉTODO THERASUIT - SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que não foram encontradas irregularidades no tratamento com o método Therasuit, bem como houve a criação de ouvidoria e clube de mães para integrar a APAE com a comunidade, esgotando, portanto, o objeto do presente procedimento. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **5. Inquérito Civil nº 35/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Nossa Senhora Aparecida, propriedade de Romeu César Mascarello

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Nossa Senhora Aparecida.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DEVIDAMENTE HOMOLOGADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despicando o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **6. Inquérito Civil nº 65/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Realeza, propriedade de Aguinaldo Corrêa Lemes

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Realeza.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DE ACORDO COM OS ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 – TAC HOMOLOGADO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado nos art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **7. Inquérito Civil nº 50/2015**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa Três Américas Ltda.

Assunto: Apurar possível dano ambiental pelo derramamento de 31.000 (trinta e um mil) litros de combustível (óleo diesel), do veículo de propriedade da empresa Três Américas Ltda., na BR 163, KM 519, no município de Jaraguari/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DERRAMAMENTO DE COMBUSTÍVEL - DANO AMBIENTAL SANADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante relatórios de vistoria técnica realizada na área afetada pelo combustível, não há qualquer dano ambiental a ser reparado. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **8. Inquérito Civil nº 49/REM/2009**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nelson Kenji Takehara, fazenda Santa Mônica

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental das áreas de reserva legal e de preservação permanente do imóvel.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CUMPRIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que houve o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, bem como inexistem medidas reparatórias pendentes. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **9. Inquérito Civil nº 61/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Santo Ângelo, propriedade de Sebastião Adelino Manzini

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Santo Ângelo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DE ACORDO COM OS ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado nos art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**10. Inquérito Civil nº 22/2011**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Luiz Eduardo Rodrigues Reis e Monica Barros Reis, fazenda Mangabau

Assunto: Verificar a degradação de APP, atividade de carvoejamento sem licença, apurar a regularização da reserva legal, em campo e junto ao CRI.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – ATIVIDADE DE CARVOEJAMENTO SEM LICENÇA AMBIENTAL - INEXISTÊNCIA – DANO AMBIENTAL EM APP – SANADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, a Fazenda Mangabal possui o CAR e consoante relatórios de vistoria técnica realizada pelo DAEX, a atividade de carvoejamento se deu com as devidas licenças ambientais e posteriormente se encerrando em julho de 2014. A áreas de preservação permanente estão com sua vegetação intactas, assim, não há qualquer dano ambiental a ser reparado. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

*Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**11. Inquérito Civil nº 3/2011**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Juvenal de Souza

Assunto: Apurar a existência de poluição sonora oriunda do estabelecimento comercial denominado Bar do Juvenal ou Rei do Caldo, de propriedade do Sr. Juvenal de Souza.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – POLUIÇÃO SONORA – DUPLICIDADE DE FEITOS – IC 06.2017.00001324-0 JÁ APURA OS FATOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Inquérito Civil n.º 06.2017.00001324-0 têm por objetivo apurar a existência de mecanismos de controle da poluição sonora no município de Coxim/MS, a fim de assegurar o direito ao sossego e o bem-estar da população, ou seja, abarca as irregularidades investigadas no presente feito, tornando desnecessária a continuidade do procedimento. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

*Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**12. Inquérito Civil nº 17/2015**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Colher informações a respeito da Manifestação nº 11.2015.00001154-3, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, a qual aponta que a Prefeitura Municipal não está pagando o adicional devido aos professores que lecionam para alunos portadores de deficiência.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES – PAGAMENTO DE ADICIONAL DE ATUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – NÃO COMPROVAÇÃO – DIREITO INDIVIDUAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a Prefeitura de Água Clara contratou monitores para o atendimento individual dos alunos de educação especial. Assim, eventual irregularidade salarial para algum funcionário deve ser averiguada por ação judicial própria movido pela parte interessada. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

*Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**13. Inquérito Civil nº 3/2014**

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Conselho Tutelar de Sete Quedas/MS

Assunto: Apurar denúncia de conduta inadequada do Conselheiro Francisco do Amaral bem como a desorganização administrativa, que estaria dificultando a eficiente prestação do serviço público.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS – CONDUTA INADEQUADA DE CONSELHEIRO – DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – SANEAMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante a renúncia do Conselheiro alvo da investigação, a desorganização administrativa apontada cessou. Ademais, conforme declaração da responsável pelo Conselho Tutelar do Município, não há óbices ao efetivo serviço do órgão. Assim, constata-se que as irregularidades foram sanadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de

arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **14. Inquérito Civil nº 29/2013**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar o cumprimento por parte do Município de Itaporã acerca do cumprimento da Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527/2011.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE ITAPORÃ/MS – SANEAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que restaram sanadas as irregularidades apontadas no Portal da Transparência do Município de Itaporã/MS, tornando ausente de justa causa à continuidade do feito. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **2.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**

##### **1. Inquérito Civil n. 06.2016.00000489-1**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar a prática de improbidade administrativa na nomeação de Cartorário Substituto.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - APURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PONTUANDO ILEGALIDADES NO ATO DE NOMEAÇÃO DE CARTORÁRIO INTERVENTOR DE SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO VERIFICADA - FALTAS ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS ÀS SUBSTITUTAS DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESIGNADAS EM ATENÇÃO AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE INTERVENTOR DA SERVENTIA – LEGALIDADE - TABELIONATO SOB A RESPONSABILIDADE ATUAL DE TITULAR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - OBJETO EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Quando as diligências empreendidas pelo Órgão de Execução são suficientes para esclarecer que o ato de nomeação de cartorário interventor de serventia notarial e registral foi realizado dentre os padrões legais, o arquivamento do alusivo Inquérito Civil é medida que se impõe, em razão do exaurimento de seu objeto, ante a ausência de justa causa para o prosseguimento dos atos investigatórios.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2016.00001206-9**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa ante o suposto desvio de finalidade na publicidade institucional do Município de Campo Grande, na gestão do ex-Prefeito Gilmar Olarte.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE QUANTO AO USO DE VERBAS PÚBLICAS EM CONTRATOS DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DUPLICIDADE DE OBJETO - PROCEDIMENTO MAIS ANTIGO ARQUIVADO SOB O CRIVO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA -DILIGÊNCIAS ESGOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil quando, após análise dos documentos colacionados nos autos, verifica-se que o procedimento trata de assunto devidamente analisado por outro Órgão de Execução, e já arquivado, por unanimidade, sob o crivo do Conselho Superior do Ministério Público, ausente a improbidade administrativa.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

##### **3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000157-6**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade na aquisição de

produtos e serviços sem relação com os objetivos institucionais do SEBRAE, no valor de R\$ 10.550,70.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SEM RELAÇÃO COM OS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DO SEBRAE - COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 13, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, DO CSMP - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - INTEGRAL CUMPRIMENTO - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1- No Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades envolvendo entidade do “Sistema S”, as investigações referentes aos Serviços Sociais Autônomos são de competência da Justiça Estadual, conforme inteligência da Súmula 516 do STF. Aplicação do Enunciado n. 13, de 14 de setembro de 2017. 2 - Promove-se o arquivamento de Inquérito Civil quando, após apuração de ato de improbidade decorrente de irregularidade na aquisição de produtos e serviços sem relação com os objetivos institucionais do SEBRAE, resta evidenciado o integral cumprimento da Recomendação expedida pelo *Parquet*.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000265-3**

10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados

Requerente: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS

Requerida: Fundação de Esportes de Dourados - FUNED

Assunto: Apurar eventual exposição de torcedores a condições de insegurança ante o vencimento do laudo técnico de engenharia e do certificado de vistoria do corpo de bombeiros do Estádio Fredis Saldidar (Douradão).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DOURADOS - APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TORCEDOR NO ESTÁDIO DOURADÃO NO CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL-SÉRIE A-EDIÇÃO 2017 - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS ATENDIDAS - REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES ELÉTRICAS E ESTRUTURAIS NO ESTÁDIO DE FUTEBOL - EVENTO DESPORTIVO OCORRIDO DE FORMA REGULAR - EXAURIMENTO DO OBJETO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Exaure-se o objeto do Inquérito Civil quando, após constatada a necessidade de tomada de providências documentais e estruturais no Estádio Douradão para o evento desportivo “Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Série A Edição 2017”, resta provada a adoção de todas as medidas por parte do requerido, especificadas nos autos, homologando-se o seu arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001082-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Requerente: Rômulo José Néri

Requerido: Município de Iguatemi

Assunto: Averiguação preliminar da regular execução do contrato firmado em razão do pregão presencial n. 25/2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE IGUATEMI - NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO LANÇADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI - NÃO COMPROVAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSIS DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, CONSTANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS - DECLARAÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL (AGRAER) CONFIRMANDO QUE AS ATIVIDADES ESTÃO SENDO DESENVOLVIDAS A CONTENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promove-se o arquivamento de Inquérito Civil quando, por meio de atos de diligências investigatórias do Órgão Ministerial, resta constatada a regularidade das atividades desenvolvidas por empresa vencedora de certame licitatório.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2017.00001776-8**

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corumbá

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa quando do descumprimento da carga-horária por alguns profissionais da saúde na Rede Pública do Município de Corumbá, bem como a má qualidade no atendimento fornecido aos pacientes em Unidades de Pronto Atendimento.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - APURAÇÃO DE DENÚNCIA APÓCRIFA RELATANDO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR ALGUNS PROFISSIONAIS DA

SAÚDE NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS - VISTORIA *IN LOCO* - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia apócrifa que apurou supostas irregularidades de descumprimento da jornada de trabalho por alguns profissionais da saúde na rede pública do Município, em que, após realização de diligências e análise de documentos, não se verifica a veracidade dos fatos narrados na representação anônima inicial.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2017.00002293-8**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Luiz Fernando Duarte

Assunto: Apurar a ausência de conexão com a rede pública de água e de coleta e tratamento de esgoto, verificada, em tese, no imóvel situado à Rua da Sequoia, nº 292, bairro Tiradentes, CEP 79041-010, nesta Capital (MS), com inscrição imobiliária de nº 06530100071 e certidão de matrícula de nº 94.570, cujos proprietários são as pessoas de Luiz Fernando Duarte e Mariza Lima Duarte.

EMENTA: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONEXÃO COM A REDE PÚBLICA DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - CELEBRAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TAC - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOTADA DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 15/2007/PGJ COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 005/2015/CPJ E DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1 - Procedeu-se o arquivamento de Inquérito Civil em que uma vez firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, resta ao Parquet apenas seu acompanhamento e fiscalização, o que, conforme o art. 39, § 2.º, da Resolução nº 15/2007 (com redação dada pela Resolução n. 005/2015-CPJ), deve ser feito mediante a instauração de procedimento administrativo próprio, quando o Órgão de Execução adota o sistema eletrônico SAJ/MP. 2 - Inteligência do Enunciado nº 09/2016, do CSMP.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **8. Inquérito Civil nº 28/2014**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Visando apurar eventual ato de improbidade administrativa no Contrato nº 52/2012 da Prefeitura Municipal de Terenos e Construtora Premyer Ltda. Epp.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CONTRATO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE TERENOS E CONSTRUTORA PREMYER LTDA. EPP. PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE – PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO DE VALOR ÍNFIMO EM RELAÇÃO AO CUSTO DA OBRA – COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS SUPOSTOS PELAS PARTES - RELATÓRIO CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO (DAEX) - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Correto o arquivamento de Inquérito Civil no qual se constata prejuízo ao erário de valor ínfimo, de apenas R\$ 1.203,42, em relação ao custo total da obra pública, no montante de R\$ 2.143,386,07, relativo à compensação dos prejuízos suportados pelo Município e pela empresa licitante, com manifesta incidência do princípio da insignificância.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **9. Inquérito Civil nº 3/2017**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais atos lesivos ao patrimônio público e social, em virtude da má aplicação de recursos públicos nos eventos denominados Feira Literária de Bonito/MS e Passagem da Tocha Olímpica por Bonito/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE BONITO – IRREGULARIDADES QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM EVENTO “PASSAGEM DA TOCHA OLÍMPICA POR BONITO/MS”- LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL INEXISTENTE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADA – APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE DESVIO DE VERBA DESTINADA PELO MINISTÉRIO DA CULTURA AO MUNICÍPIO EM EVENTO “FEIRA LITERÁRIA DE BONITO/MS” SUJEITO À PRESTAÇÃO DE

CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL – DECLÍNIO DAS ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL HOMOLOGADO. 1. Arquiva-se o Inquérito Civil na parte em que se constatou a ausência de lesão ao patrimônio público e social, ante a inexistência de qualquer gasto público para realização de evento “passagem da tocha olímpica”. 2. Homologa-se o declínio de atribuições para o Ministério Público Federal do inquérito civil na parte em que apura suposto desvio de verba federal recebida pelo Ministério da Cultura. 3. Aplicação da Súmula 208 do STJ.

***Deliberação: à unanimidade, homologação parcial do arquivamento e homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.***

#### **10. Inquérito Civil nº 7/2015**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ahmed Salum

Assunto: Apurar notícia de eventual degradação ambiental, provocada por prática de desmatamento de 22,2 hectares de vegetação nativa, secundária do Bioma Mata Atlântica.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE AMAMBAI – APURAÇÃO DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE RURAL – DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA – BIOMA MATA ATLÂNTICA – VISTORIAS REALIZADAS PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL E PELO NÚCLEO DE GEOPROCESSAMENTO E SENSORIAMENTO REMOTO– CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TAC –SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP NO ÂMBITO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 15/2007/PGJ COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 005/2015/CPJ – INTELIGÊNCIA DA PRIMEIRA PARTE DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP – EXAURIMENTO DO OBJETO DOS AUTOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Torna-se despiendo o seguimento de Inquérito Civil no qual houve a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com proprietário de imóvel rural, restando evidente a perda do objeto dos autos, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **11. Inquérito Civil nº 29/2009**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estabelecimento Denominado Miranáutica

Assunto: Apurar notícias de inúmeras irregularidades ambientais no estabelecimento denominado Miranáutica, localizado nesta cidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE MIRANDA – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O PROPRIETÁRIO – REALIZAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – CONSTATAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TAC FIRMADO COM O PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO – OBJETO EXAURIDO – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil quando, após firmado Termo de Ajustamento de Conduta, resta evidenciado que o proprietário cumpriu integralmente as cláusulas do referido acordo. 2. Enquanto a Promotoria de Justiça não estiver dotada do Sistema SAJ/MP, o Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser remetido ao Conselho Superior para os fins previstos no art. 41 da Resolução nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, independentemente da remessa dos autos, mantendo-se a fiscalização de seu cumprimento no bojo do próprio inquérito civil e/ou procedimento preparatório.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **12. Inquérito Civil nº 34/2008**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Braúna

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da fazenda Braúna, de propriedade de Clovis Frota Gomes, localizada no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE MIRANDA – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NA MARGEM DO RIO MIRANDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O PROPRIETÁRIO – ISOLAMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APRESENTAÇÃO DE PLANO DE CONSERVAÇÃO DO SOLO - APRESENTAÇÃO DE CAR E PRADE - – INTEGRAL CUMPRIMENTO DO TAC – OBJETO EXHAURIDO – INTELIGÊNCIA DA PARTE FINAL DO ENUNCIADO N. 9/2016/CSMP E DO ENUNCIADO N. 10/2017/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil quando, após firmado Termo de Ajustamento de Conduta prevendo o isolamento de área de preservação permanente, a reparação de danos ambientais, bem como a apresentação de Plano de Conservação de Solo, e de Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE), resta evidenciado que o proprietário de propriedade rural localizada na margem do Rio Miranda cumpriu integralmente seu compromisso. 2. Enquanto a Promotoria de Justiça não estiver dotada do Sistema SAJ/MP, o Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser remetido ao Conselho Superior para os fins previstos no art. 41 da Resolução nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, independentemente da remessa dos autos, mantendo-se a fiscalização de seu cumprimento no bojo do próprio inquérito civil e/ou procedimento preparatório. 3. Não se homologa a promoção de arquivamento nos casos em que houver dano ambiental, ainda que apresentados Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA), salvo se houver celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevendo reparação ou indenização do dano ambiental prevendo reparação ou indenização do dano ambiental, além de medidas pertinentes na esfera penal, quando cabíveis.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **13. Inquérito Civil nº 21/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Jaguari, propriedade de Luiz Nascimbém

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Jaguari.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO AMAMBAI – MEIO AMBIENTE - APURAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DE FAZENDA – VISTORIA REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL – NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO OPERANTE DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES N. 005/2012/CPJ E N. 15/2007/PGJ – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1 – Correto o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar regularidade jurídico-ambiental de propriedade rural, quando após celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, resta apenas ao Parquet sua fiscalização e acompanhamento, o que será feito mediante Procedimento Administrativo promovido pelo Órgão de Execução operante do sistema eletrônico SAJ/MP 2 - Inteligência das Resoluções n. 005/2012/CPJ e n 15/2007/PGJ e do Enunciado n. 09/2016/CSMP.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **14. Inquérito Civil nº 31/2015**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adão Pedro Arantes

Assunto: Apurar rejeição na prestação de contas do município de Rochedo, exercício de 2006, na gestão do ordenador de despesas, à época, Adão Pedro Arantes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE ROCHEDO – APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA REJEIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 – DILIGÊNCIA AO DEPARTAMENTO ESPECIAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO (DAEX) - RELATÓRIO CONTÁBIL INCONCLUSIVO – DILIGÊNCIA AO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL – COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NÃO GRAVE NA REJEIÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE DOLO - PRESCRIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Correto o arquivamento de procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades na rejeição de contas do Município de Rochedo no exercício de 2006, quando, após diligências do Órgão de Execução, verifica-se que a irregularidade constatada pelo TCE não é grave, tampouco ocorreu o dolo, bem como constatou-se a inexistência de prejuízo ao erário; aplica-se, ainda, o instituto da prescrição quanto à eventual propositura de Ação de Improbidade Administrativa, uma vez passados mais de 5 anos do término do segundo mandato do Prefeito.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**15. Inquérito Civil nº 2/2014**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa consistentes em irregularidades na doação de casas populares construídas pelo município de Douradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DOURADINA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DOAÇÃO DE CASAS POPULARES AOS MUNICÍPIOS CADASTRADOS EM PROGRAMA HABITACIONAL FEDERAL - MINHA CASA MINHA VIDA - VERBAS FEDERAIS - INTERESSE DA UNIÃO - DECLÍNIO DAS ATRIBUIÇÕES INVESTIGATÓRIAS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL HOMOLOGADO - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 16/2017/CSMP. 1. Homologa-se o declínio de atribuições para o Ministério Público Federal de inquérito civil na parte em que se apura possíveis irregularidades na doação de casas populares aos municípios cadastrados em programa habitacional federal, em razão de nítido interesse da União. 2. Inteligência do Enunciado n. 16/2017/CSMP.

***Deliberação: à unanimidade, o Conselho deixou de homologar o arquivamento e homologou o declínio de atribuição, determinando a remessa destes autos ao Ministério Público Federal para a tomada de providências que entender necessárias, nos termos do voto do Relator.***

**16. Inquérito Civil nº 55/2015**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia de desvio de finalidade no uso do imóvel edificado no bairro Guanabara, que seria para aos moradores, mas que, depois de pronto, foi usado para a instalação do “Crase Ruth Filgueiras”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – DENÚNCIA ANÔNIMA – RELATO DE DESVIO DE FINALIDADE EM IMÓVEL EDIFICADO COM RECURSOS FEDERAIS – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – CUMPRIMENTO DO ELEMENTO FINALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO REFERENTE - INTERESSE PÚBLICO VERIFICADO - DENÚNCIA DESPROVIDA DE VEROSSIMILHANÇA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA Impõe-se o arquivamento de Inquérito Civil que, em razão de denúncia anônima desprovida de qualquer verossimilhança, apurou notícia de desvio de finalidade em imóvel edificado com recursos federais, haja vista a constatação do cumprimento do elemento finalidade do ato administrativo em questão, ante o interesse público verificado pela prestação de serviços ofertados no imóvel cedido para o Município de Três Lagoas.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**17. Inquérito Civil nº 2/2017**

1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Retro Nighth Club

Assunto: Apurar legalidade no ingresso e permanência de crianças/adolescentes no estabelecimento denominado Retro Nighth Club, no evento Bailão Tropical.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – ECA – INGRESSO E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTO NOTURNO – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promove-se a homologação de arquivamento do Inquérito Civil instaurado para apurar legalidade no ingresso e permanência de crianças e adolescentes em evento noturno, ante a expedição de Recomendação pelo Órgão Ministerial, restando apenas ao Parquet fiscalizar o cumprimento das medidas recomendadas, o que deverá ser feito por meio de Procedimento Administrativo instaurado para tal fim no bojo do procedimento referente.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**18. Inquérito Civil nº 2/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Rio das Ondas, de propriedade de Emerson Conti

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Fazenda Rio das Ondas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO AMAMBAI – MEIO AMBIENTE - APURAÇÃO DE

REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DE FAZENDA – VISTORIA REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL – NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO OPERANTE DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 15/2007/PGJ COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 005/2015/CPJ – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA 1 - Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil quando, uma vez firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, resta apenas ao Parquet o seu acompanhamento e fiscalização, o que deve ser feito mediante a instauração de procedimento administrativo próprio na Promotoria de Justiça, operante do sistema eletrônico SAJ/MP. 2 - Inteligência da Resolução n. 15/2007/PGJ e do Enunciado n. 09/2016/CSMP.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **2.2.4. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:**

##### **1. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000127-6**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual caso de nepotismo no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Trabalho e Assistência Social - SEDHAST.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL CASO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAST) -RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACATADA - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto o Governador do Estado e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Trabalho e Assistência Social acataram a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual, exonerando a servidora G. L. N., bem como editando a Resolução SAD nº 77, a qual estabelece práticas de combate ao nepotismo no âmbito da administração pública estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001749-0**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Federação de Taekwondo de MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades relacionadas a superfaturamento, projetos fantasma e falta de prestação de contas da Federação de Taekwondo de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A SUPERFATURAMENTO, PROJETOS FANTASMA E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL - OBJETO ESGOTADO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto os fatos narrados na denúncia não restaram confirmados, pois foram apresentadas todas as prestações de contas pela Federação de Taekwondo referentes aos eventos patrocinados por órgãos públicos, as quais foram aprovadas pela FUNESP e FUNDESORTE, bem como material de campanha informativa e registros fotográficos, comprovando-se a realização dos, citando-se como exemplo o “Projeto Superação de Taekwondo”. Ademais, cumpre salientar que o Tribunal de Contas do Estado instaurou procedimentos administrativos, visando analisar convênios celebrados nos anos de 2011 a 2014 entre a Federação de Taekwondo de Mato Grosso do Sul e a FUNDESORTE. Outrossim, a má-fé e dolo são premissas do ato ilegal e ímprobo, ou seja, a ilegalidade só adquire o status de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública, ou quando há proveito patrimonial obtido com a conduta ímproba, o que não ficou comprovado no presente procedimento, uma vez que houve a devida prestação de contas pela Federação desportiva. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

##### **3. Inquérito Civil nº 06.2015.00000320-0**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa em irregularidades em licitações e contratos da Secretaria Municipal de Educação, tais como suposto direcionamento de cartas convite, compras diretas e contratos emergenciais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TAIS COMO SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE CARTAS CONVITE, COMPRAS DIRETAS E CONTRATOS EMERGENCIAIS - OBJETO ESGOTADO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as representações que deram ensejo ao presente procedimento estão revestidas de aspectos genéricos, baseando-se em matérias jornalísticas, onde os denunciante não especificam o contrato, período ou conduta irregulares que pudessem caracterizar improbidade administrativa, se limitando apenas em indicar irregularidades no ano de 2015, em todos os contratos da Secretaria Municipal de Educação, restando impossível aferir qualquer fato ou imputação objetiva que mereça apuração. Ademais, cumpre salientar que a promotoria de Justiça realizou diversas diligências a fim de buscar maiores esclarecimentos por parte dos denunciante, porém, os mesmos não foram encontrados. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **4. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000959-0**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Federal PR/MS

Requerida: Secretaria Estadual de Saúde

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em contratações temporárias pela Secretaria Estadual de Saúde, para realização de atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Controle de Vetores.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COORDENADORIA DE CONTROLE DE VETORES PERDA DO OBJETO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatadas contratações temporárias no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, com recursos estaduais, que pudessem ensejar improbidade administrativa. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000617-8**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: L. B. de L. e E. G. C.

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado, em tese, por L. B. de L. e E. G. C., uma vez que não estariam cumprindo carga horária junto ao INSS e Prefeitura Municipal de Campo Grande, e ainda ambos atendendo em consultório particular, na Maternidade Cândido Mariano e no Hospital da Mulher em Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO, EM TESE, POR L. B. DE L. E E. G. C., UMA VEZ QUE NÃO ESTARIAM CUMPRINDO CARGA HORÁRIA JUNTO AO INSS E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, E AINDA AMBOS ATENDENDO EM CONSULTÓRIO PARTICULAR, NA MATERNIDADE CÂNDIDO MARIANO E NO HOSPITAL DA MULHER EM CAMPO GRANDE - OBJETO ESGOTADO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades apontadas na denúncia não foram confirmadas, restando demonstrado que os médicos em questão exercem de forma regular suas funções públicas em diferentes órgãos, não havendo falar em acúmulo indevido de funções pelos mesmos. Ademais, não restou caracterizado que os requeridos exerceram atividades em consultório particular indevidamente. Conforme documentos apresentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS os médicos cumprem devidamente sua carga horária, com a devida prestação dos serviços, em horários compatíveis. Outrossim, cumpre salientar que foi instaurada Sindicância pelo Conselho Regional de Medicina para apuração dos fatos, a qual foi arquivada por não terem sido constatadas irregularidades na atuação dos referidos médicos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000367-0**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Alcides Jesus Peralta Bernal

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Unidade Básica de Saúde Dr. Germano de Barros Souza Universitário.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. GERMANO DE BARROS SOUZA (UNIVERSITÁRIO) - OBJETO INSERIDO NO INQUÉRITO CIVIL N. 25/2014 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente procedimento estão abrangidos pelo objeto do Inquérito Civil n.º 25/2014, o qual foi instaurado para “apurar falta/insuficiência de equipamentos/aparelhos, e falta/deficiência no quadro de plantão dos profissionais médicos da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UNIVERSITÁRIO”. Ademais, conforme bem salientou a i. Promotora de Justiça em sua promoção de arquivamento: “aqueles autos se encontram amplamente instruídos com diversas vistorias técnicas, desnecessária a juntada desses autos àquele, sendo as únicas peças importantes para juntada ao IC 25/2014 são as constantes de fls. 56/62 e 153/156”. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**7. Inquérito Civil nº 06.2017.00001361-7**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Campo Grande

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA e ao CAOHURB

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Averiguar possível ilegalidade na elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, ficou constatado que as irregularidades foram devidamente sanadas, porquanto houve a adequação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos com a inclusão dos inventários de resíduos sólidos urbanos e resíduos de transporte, em observância ao solicitado pelo parquet estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**8. Inquérito Civil nº 06.2017.00000087-7**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: William Eptácio Teodoro de Carvalho

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades referentes à aquisição de pneus por parte da Administração Municipal de Pedro Gomes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE PNEUS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto a administração pública municipal vem utilizando os pneus que foram doados pela Receita Federal de acordo com a necessidade e a demanda. Todavia demonstrou-se necessária a aquisição de pneus por meio do termo aditivo após a referida doação, uma vez que os produtos doados não correspondem a veículos de grande porte, como por exemplo micro-ônibus, que são utilizados para as atividades de educação. Ademais, ressalta-se que a má-fé e dolo são premissas do ato ilegal e ímprobo, ou seja, a ilegalidade só adquire o status de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública, ou quando há proveito patrimonial obtido com a conduta ímproba, o que não ficou comprovado no presente procedimento, uma vez que o executivo municipal adquiriu os pneus a fim de atender a necessidade da frota de veículos municipais. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**9. Inquérito Civil nº 06.2017.00001006-4**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades noticiadas em representação quanto a eventual prática de atos de improbidade ocorrida na unidade do SENAI de Naviraí/MS, nos anos de 2007 e 2012.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NOTICIADAS EM REPRESENTAÇÃO

QUANTO À EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE OCORRIDA NA UNIDADE DO SENAI DE NAVIRAÍ/MS, NOS ANOS DE 2007 E 2012 - OBJETO ESGOTADO COM RELAÇÃO A UMA PARTE DOS FATOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADA - ARTIGO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTERESSE DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - RECONHECIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - REMESSA DESTES PROCEDIMENTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM - ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

*Deliberação: à unanimidade, o Conselho reconheceu o declínio de atribuição apresentado pelo parquet estadual e, nos termos do Art. 9.º-A, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para que esta encaminhe os autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.*

#### **10. Inquérito Civil nº 06.2017.00001046-4**

2ª Promotoria de Justiça da comarca do Meio Ambiente de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edson Brás de Souza

Assunto: Apurar a adoção de providências pelo proprietário dos Lotes 38 e 74 do “Assentamento Urucum”, localizado na zona rural do município de Corumbá/MS, com o fito de reparar e compensar o dano ambiental proveniente da execução do corte e aproveitamento de madeira, desacompanhado do respectivo informativo de aproveitamento de material lenhoso. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO PROPRIETÁRIO DOS LOTES 38 E 74 DO “ASSENTAMENTO URUCUM”, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, COM O FITO DE REPARAR E COMPENSAR O DANO AMBIENTAL PROVENIENTE DA EXECUÇÃO DO CORTE E APROVEITAMENTO DE MADEIRA, DESACOMPANHADO DO RESPECTIVO INFORMATIVO DE APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO - OBJETO ESGOTADO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007/PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que objeto do feito está esgotado, porquanto foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, cumpre salientar que o Conselho de Segurança de Corumbá e Ladário foi devidamente registrado no Cadastro de Entidades Beneficiárias de TAC. Por fim, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo n. 09.2017.00003324-6, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

*Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

#### **11. Inquérito Civil nº 14-A/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Paranaíba

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no pagamento de diárias aos vereadores do município de Paranaíba na legislatura compreendida no interstício de 2009/2012.

*Deliberação: à unanimidade, o Conselho votou pela não homologação da promoção de arquivamento deste Inquérito Civil e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem, para a adoção das providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.*

#### **12. Inquérito Civil nº 3/2015**

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Aparecida do Taboado e a Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado

Assunto: Apurar a notícia de suposta negligência médica e atendimento precário e com indícios de falta de ética de profissionais da área de saúde que atuam na Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado - FESAT.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A NOTÍCIA DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA E ATENDIMENTO PRECÁRIO COM INDÍCIOS DE FALTA DE ÉTICA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE ATUAM NA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO (FESAT) – OBJETO ESGOTADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, constatou-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto restou demonstrada a regular prestação do serviço público pela Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado, não havendo falar em conduta negligente ou imperita dos

profissionais que atenderam a parturiente em tela. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

### **13. Inquérito Civil nº 1/2013**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Prefeitura Municipal de Glória de Dourados e Andrey Leal da Silva, à época pregoeiro oficial deste Município

Assunto: Apurar eventual irregularidade na realização do Pregão Presencial nº 20/2010, do município de Glória de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2010, DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – REMESSA DESTES PROCEDIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – BAIXA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS E ANOTAÇÕES – OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO N.º 16/CSMP.

**Deliberação: à unanimidade, o Conselho deixou de homologar o arquivamento, para reconhecer o declínio de atribuição, nos termos do art. 9.º-A, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do Enunciado n.º 16/CSMP, e determinou a baixa do inquérito civil nº 01/2013 à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, remetendo-se o feito à Promotoria de Justiça de origem para que esta remeta os autos ao Ministério Público Federal, para adoção das providências que julgar necessárias, nos termos do voto da Relatora.**

### **2.2.5. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000565-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ouvidoria do Ministério Público de MS

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar eventual irregularidade na transferência da equipe do NASF para local inapropriado, bem como fechamento do Posto de Saúde estratégia de Saúde família Enfermeira Walquiria.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DEODÁPOLIS - SAÚDE PÚBLICA - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA DA EQUIPE DO NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA) E NA DESATIVAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE ESTRATÉGIA DE SAÚDE FAMÍLIA ENFERMEIRA WALQUIRIA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquivamento justificado. Comprovou-se nos autos que a transferência da equipe do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) ocorreu para local maior e mais apropriado para atendimento médico à população. Regularidade da desativação do Posto de Saúde Estratégia de Saúde Família Enfermeira Walquiria diante do baixo número de atendimento em comparação com os outros postos de saúde e com o hospital local. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001641-4**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: FM Gomes Petiscaria – ME e Elias Fernandes Gomes

Assunto: Apurar exercício de atividade sem licenciamento ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ – MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM VIRTUDE DA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE “PESQUEIRO” SEM LICENÇA AMBIENTAL PELA EMPRESA FM GOMES PETISCARIA-ME - OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO -IRREGULARIDADES SANADAS - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Comprovou-se nos autos a regularidade do exercício de atividade de “pesqueiro” pela empresa FM Gomes Petiscaria-ME, mediante obtenção da licença de instalação e operação expedida pelo órgão ambiental. Irregularidades sanadas. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001783-5**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cornelis Petrus Eligius Huijsmans

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel rural denominado Fazenda Rainha da Paz, localizado neste município, no que tange à área de reserva legal, área de preservação permanente e conservação do solo, bem como, verificar a responsabilidade civil do requerido, em razão da supressão de vegetação sem autorização ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MARACAJU - MEIO AMBIENTE - APURAR DANO AMBIENTAL NA PROPRIEDADE FAZENDA RAINHA DA PAZ - CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **4. Inquérito Civil nº 44/2015**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na prorrogação dos contratos por tempo determinado de profissionais de saúde da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, tendo em vista que os candidatos aprovados em cursos públicos para as respectivas vagas ainda não foram nomeados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, PELA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL (FUNSAU) - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de nomeação de servidores efetivos aprovados em concurso público em vagas anteriormente ocupadas por servidores temporários. Não configurado ato de improbidade administrativa.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **5. Inquérito Civil nº 1/2016**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Coxim e a Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar possível acúmulo indevido de cargos por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e eventuais atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE COXIM – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquivamento justificado. Comprovou-se que não há acúmulo de cargo público pelo Secretário Municipal de Saúde do município de Coxim/MS, em virtude de ser servidor efetivo do Estado de Mato Grosso do Sul e regularmente cedido ao Município. Não caracterizado ato de improbidade administrativa, ensejando o arquivamento do inquérito civil.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **6. Inquérito Civil nº 8/2016**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia de eventual aglomeração de pessoas em frente à Casa Lar Idade do Saber, localizada na Avenida Virginia Ferreira, nº 381, bairro São Judas Tadeu, nesta Cidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE COXIM – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM VIRTUDE DE POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELO ESTABELECIMENTO “TRIBUS” - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – CONSTATAÇÃO DE CONTINÊNCIA COM OUTRO INQUÉRITO CIVIL NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – UNIDADE DE PROCESSO E JULGAMENTO - REUNIÃO

DE FEITOS NO INQUÉRITO CIVIL CONTINENTE – APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 56 E 57 DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL C.C ARTIGO 19 DA LEI Nº 7347/85. Constatação de continência deste feito com inquérito civil mais amplo instaurado pela mesma Promotoria de Justiça. Reunião de feitos no procedimento que possui objeto mais amplo mediante digitalização deste procedimento. Conformidade com a legislação processual e com o Informativo nº 520 do Superior Tribunal de Justiça. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **7. Inquérito Civil nº 2/2016**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: J. V. Hernandez - ME e o município de Ivinhema

Assunto: Apurar irregularidade no Processo Administrativo nº 189/2015, do Pregão Presencial nº 117/2015, realizado pelo município de Ivinhema/MS, para aquisição de materiais de expediente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE IVINHEMA – PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PERDA DO OBJETO – REGULARIDADE DA LICITAÇÃO POSTERIOR. 1. Comprovou-se nos autos que a Administração Pública anulou o procedimento licitatório questionado na representação que deu ensejo ao início das investigações, tornando-se evidente a perda do objeto do inquérito civil. 2. Novo procedimento licitatório realizado em substituição transcorreu regularmente. Ausência de ato de improbidade administrativa. 3. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **8. Inquérito Civil nº 29/2015**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Laguna Carapã

Assunto: Apurar eventual descumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 pelo município de Laguna Carapã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE DOURADOS – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 11.738/08, PELO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ, QUANTO AO DIREITO DE 1/3 (UM TERÇO) DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES SEREM RESERVADAS PARA PLANEJAMENTO, PREPARAÇÃO E AVALIAÇÃO – SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PISO SALARIAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – IRREGULARIDADES SANADAS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CUMPRIDA. 1. O município de Laguna Carapã cumpriu a recomendação ministerial no sentido de reservar 1/3 da carga horária de professores municipais para atividades extraclasse voltadas à preparação de aulas. 2. Comprovado pagamento regular do piso salarial dos professores municipais. 3. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **9. Inquérito Civil nº 26/2015**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Inocência

Requerentes: Ministério Público Estadual e OSCIP “Terra de Andorinhas”

Requerido: Município de Inocência/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas no cadastramento de projeto social de autoria da OSCIP “Terra das Andorinhas” para fins de convênio firmado entre o município de Inocência e a FUNASA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE INOCÊNCIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROJETO PROEDAI (PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE INOCÊNCIA) CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA E A FUNASA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – REGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO PROJETO – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL DE CRIAÇÃO DO PROJETO. 1. Comprovou-se nos autos a regularidade do procedimento licitatório realizado para contratação de empresa para execução do Projeto PROEDAI (Projeto de Educação Ambiental de Inocência). Adequada execução do projeto pela empresa contratada. 2. Ilegitimidade do Ministério Público para apurar eventual violação de direito autoral da OSCIP Terra das Andorinhas, que afirmou ter sido a criadora do Projeto PROEDAI. Direito individual disponível que apenas diz respeito às partes, sem atingir a coletividade. 3. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**10. Inquérito Civil nº 06.2018.00000174-7**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO NA AVENIDA BEVERLY HILLS PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, QUE DEVERIAM TER SIDO REALIZADAS PELO LOTEADOR DA REGIÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de que o loteador da região realizou as obras de iluminação pública na Avenida Beverly Hills, em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria. 2. O município de Naviraí/MS, atuando de acordo com a sua discricionariedade administrativa, realizou a troca dos postes por “superpostes” em diversas vias públicas da cidade. Inexistência de ato de improbidade administrativa.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**11. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001267-3**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Gilmar Antunes Olarte

Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DURANTE A GESTÃO DO ENTÃO PREFEITO GILMAR ANTUNES OLARTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - DENÚNCIA ANÔNIMA DESPROVIDA DE VEROSSIMILHANÇA. Arquivamento justificado. Inconsistência da denúncia anônima que se limitou a fazer afirmações genéricas sem trazer elementos de prova. Denúncia plenamente sanável mediante diligências preliminares em notícia de fato, ensejando o arquivamento no próprio órgão de execução de origem, implementando, dessa forma, maior celeridade aos procedimentos e estimulando economia de tempo e de recursos pelo Ministério Público, nos termos do parágrafo único do artigo 9º e do §5º do artigo 11, ambos da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**12. Inquérito Civil nº 06.2016.00001054-9**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Leonel Alves do Bonfim

Requerido: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DO CANCELAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS "MAIS EDUCAÇÃO", "PROGRAMA ESCOLA VIVA" E "SALAS DE TECNOLOGIAS NAS ESCOLAS" - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. Comprovação nos autos de que o cancelamento dos programas sociais não caracterizou ato de improbidade administrativa por ausência de dolo na conduta do agente público. Âmbito da discricionariedade e conveniência da Administração Pública. Criação de outros projetos sociais na área de educação. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**13. Inquérito Civil nº 06.2017.00001724-6**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Guaíba I.

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na Fazenda Guaíba I, em Iguatemi, e viabilizar a adoção de providências para sua reparação”

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE IGUATEMI - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA FAZENDA GUAIBA I, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ÁREA DE

PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONSTATAÇÃO DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NA APP E NA ÁREA DE RESERVA LEGAL - APRESENTAÇÃO DO CAR E DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA INSUFICIÊNCIA PARA A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Comprovada nos autos a degradação da área de reserva legal e da área de preservação permanente da propriedade rural, é insuficiente para a homologação da promoção de arquivamento a apresentação do CAR e de Projetos de Recuperação da Área Degradada (PRADA). Necessária a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, contemplando medidas para sanar os danos ambientais constatados, de acordo com o disposto no Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de Arquivamento não homologada. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem.

***Deliberação: à unanimidade, o Conselho votou pela não homologação da promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência, nos termos do artigo 26, §5º, da Resolução nº 015/2007-PGJ e do artigo 10, §4º, inciso I, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando a baixa dos autos ao órgão de execução de origem para que celebre Termo de Ajustamento de Conduta com o proprietário da Fazenda Guaíba I, contemplando medidas para sanar os danos ambientais constatados no imóvel, nos termos do voto da Relatora.***

#### **14. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000104-7**

Promotoria de Justiça Controle Externo da Atividade Policial da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marcelo Luis Borges

Assunto: Apurar abuso policial.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DA COMARCA DE BONITO - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR POLICIAL CIVIL EM VIRTUDE DE AMEAÇAS PROFERIDAS EM DESFAVOR DE ADOLESCENTE INFRATORA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. Não há nos autos provas de conduta irregular de policial civil quando da oitiva da adolescente infratora. Comprovação de que sequer foi à residência da família da menor de idade. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **15. Inquérito Civil nº 40/2012**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Marcus Vinicius de Sá

Requerido: Detran/MS

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa em contrato milionário assinado pelo Detran com a Vyga - Prestadora de Serviço de Conservação e Asseio Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES EM CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O DETRAN/MS E A EMPRESA VYGA PRESTADORA DE SERVIÇO E ASSEIO LTDA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. Arquivamento justificado. Comprovação nos autos de que o contrato administrativo questionado na representação foi regular, de acordo com informação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e de perícia contábil realizada pelo DAEX. Ato de improbidade administrativo não caracterizado. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **16. Inquérito Civil nº 2/2013**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bataguassu

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da destinação dos resíduos sólidos urbanos no município de Bataguassu.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BATAGUASSU – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL CAUSADO PELA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INTEGRALMENTE CUMPRIDO – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Comprovação nos autos de cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante conclusão de obras da nova Estação de

Transbordo de resíduos sólidos e do Centro de Reciclagem, além de apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADA) do local anteriormente utilizado para descarte de resíduos sólidos. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **17. Inquérito Civil nº 42/2016**

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Ótica Andréia Joias

Assunto: Apurar eventual exercício ilegal da profissão por parte de optometrista em atividade no município de Coxim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE COXIM – CONSUMIDOR - APURAR EVENTUAL EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA POR PARTE DO OPTOMETRISTA JOSÉ FERREIRA DE CASTRO JUNIOR NO ESTABELECIMENTO ÓTICA ANDRÉIA JOIAS – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Comprovação de que o optometrista José Ferreira de Castro Junior não mais exerce irregularmente atividades exclusivas de médicos oftalmologistas, estando preservados os direitos dos consumidores da Ótica Andréia Joias. Irregularidades sanadas. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **18. Inquérito Civil nº 2/2015**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar a juridicidade do procedimento licitatório deflagrado para a aquisição de equipamentos para o Centro Cultural de Batayporã, além da conformidade destes petrechos com as especificações constantes do instrumento convocatório atinente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BATAYPORÃ – PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA O CENTRO CULTURAL DE BATAYPORÃ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de que a licitação questionada na representação transcorreu corretamente, culminando na contratação da empresa vencedora e no efetivo fornecimento dos objetos contratados. Mera irregularidade formal do edital do certame. Inexistência de ato de improbidade administrativa.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **19. Inquérito Civil nº 28/2007 - Anexo REM**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ibanês Antônio Vieira

Assunto: Colher a Adesão dos proprietários ao Projeto Touro -Tarumã: Avaliação e Recuperação, de autoria do GEBIO, supervisionado pelo Ministério Público, estipulando-se as obrigações do mesmo, bem como para verificar a existência de reserva legal no imóvel.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE NAVIRAÍ – MEIO AMBIENTE - ADESÃO DE IBANÊS ANTÔNIO VIEIRO, PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL RURAL, AO “PROJETO TOURO-TARUMÃ: AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO” – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROPOSITURA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DO TAC – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 17 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Tratando-se de propositura de ação de execução de Termo de Ajustamento de Conduta em face do requerido em decorrência de descumprimento das obrigações pactuadas neste inquérito civil, é incabível a promoção de arquivamento. A partir da judicialização da causa, o julgamento acerca do procedimento investigatório será de competência exclusiva do Poder Judiciário. O Conselho Superior do Ministério Público não terá atribuição para deliberar sobre o assunto e, havendo a remessa equivocada, não conhecerá da promoção de arquivamento, conforme disposto no Enunciado nº 17, de 23 de novembro de 2017. Promoção de arquivamento não conhecida. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem.

***Deliberação: à unanimidade, o Conselho votou pelo não conhecimento da promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência, nos termos do artigo 26, §5º, da Resolução nº 015/2007-PGJ e do artigo 10, §4º, inciso I, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando a baixa dos autos ao órgão de***

*execução de origem para que preserve os autos originais do presente inquérito civil no âmbito interno da respectiva Promotoria de Justiça, nos termos do voto da Relatora.*

#### **20. Inquérito Civil nº 19/2016**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Associação Beneficente de Rio Negro - Hospital e Maternidade Idimaque Paes Ferreira

Assunto: Apurar suposto desvio de finalidade na contratação do médico Dr. Pedro Paulo Ferreira Gonçalves Romano pelo Hospital Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE RIO NEGRO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL NEPOTISMO CRUZADO NO MUNICÍPIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS ILICITAMENTE - IRREGULARIDADES SANADAS. Comprovou-se nos autos as exonerações dos servidores comissionados nomeados em desacordo com o disposto na Súmula Vinculante nº 13, sanando as irregularidades que deram ensejo ao início das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

*Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

#### **21. Inquérito Civil nº 06.2017.00000795-9**

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

Requerente: Diretor do Centro Penal Agroindustrial da Gameleira (CPAIG)

Requerida: Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar a notícia trazida pelo Diretor de que o Posto de Guarda e Vigilância da Polícia Militar no Centro Penal Agroindustrial da Gameleira se encontra ativado, no entanto, de maneira irregular, chegando a ficar desativado em alguns dias.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - DIREITOS HUMANOS - APURAR EVENTUAL DESATIVAÇÃO IRREGULAR DO POSTO DE GUARDA E VIGILÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR NO CENTRO PENAL AGROINDUSTRIAL DA GAMELEIRA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - OBJETO IDÊNTICO A PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JUDICIAL. Comprovação nos autos de que o objeto do presente inquérito civil é idêntico ao Pedido de Providências nº 0500136-34.2017.8.12.0001 que tramita na 2ª Vara de Execução Penal. Atuação do Ministério Público Estadual nos autos judiciais. Desnecessidade de prosseguimento deste feito. Promoção de arquivamento homologada.

*Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

#### **22. Inquérito Civil nº 15/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Fazenda Ypê, propriedade de Osvaldo Francisco de Lima e outros

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Fazenda Ypê.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE AMAMBAI – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA FAZENDA YPÊ, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E NA CONSERVAÇÃO DO SOLO – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

*Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

#### **23. Inquérito Civil nº 45/2014**

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar eventual omissão do poder público, consistente na falta de drenagem da Rua Viriato Bandeira, em

Coxim-MS, ocasionando alagamentos e transtornos aos moradores.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE COXIM – URBANISMO - APURAR EVENTUAL OMISSÃO MUNICIPAL CONSISTENTE NA FALTA DE DRENAGEM NA RUA VIRIATO BANDEIRA, NA CIDADE DE COXIM/MS, OCASIONANDO ALAGAMENTOS E TRANSTORNOS AOS MORADORES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – IRREGULARIDADES SANADAS. Comprovação de conclusão das obras de drenagem, pavimentação com material terroso e nivelamento da via pública, solucionando o problema do alagamento. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **24. Inquérito Civil nº 22/2014**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual situação de funcionamento irregular do estabelecimento comercial denominado “Costelão do Celso”, o qual estaria funcionando sem alvará e causando poluição sonora.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE COXIM – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELO ESTABELECIMENTO “COSTELÃO DO CELSO” – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – PERDA DO OBJETO. Esgotou-se o objeto do presente inquérito civil, mediante comprovação de que foram encerradas as atividades da empresa requerida. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **25. Inquérito Civil nº 35/2015**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Pompílio Leonardo, fazenda Floresta (Afonso Moreira de Queiroz, fazenda Bela Vista)

Assunto: Apurar dano ao meio ambiente decorrente da prática de degradação ambiental, a qual está gerando danos à propriedade confrontante à fazenda Floresta, a então denominada fazenda Bela Vista.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE TRÊS LAGOAS – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA FAZENDA FLORESTA, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE PROCESSOS EROSIVOS DO SOLO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL CONSTATANDO A REGULARIDADE DO IMÓVEL RURAL – OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Vistoria da Polícia Militar Ambiental constatando a regularidade ambiental do imóvel. Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Observância do Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público que determina que, inexistindo dano ambiental, a promoção de arquivamento será homologada mediante apresentação do CAR pelo proprietário rural. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **26. Inquérito Civil nº 31/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Fazenda Primavera, propriedade de Roberto Giurazatto e outros

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Primavera.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE AMAMBAI – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA FAZENDA PRIMAVERA, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E NA CONSERVAÇÃO DO SOLO – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

**27. Inquérito Civil nº 4/2015**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Álvaro Mesti

Assunto: Apurar notícia de eventual degradação ambiental, provocada por prática de desmatamento de 30,8 hectares de vegetação nativa, secundária do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE AMAMBAI – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA FAZENDA IMPERIAL, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E NA CONSERVAÇÃO DO SOLO – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

**28. Inquérito Civil nº 37/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Guaicurus, propriedade de Maria José da Costa

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Guaicurus.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE AMAMBAI – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA FAZENDA GUAICURUS, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E NA CONSERVAÇÃO DO SOLO – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

**29. Inquérito Civil nº 16/2016**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa Três Américas Ltda.

Assunto: Apurar eventual degradação ambiental decorrente de derramamento de 10.000 litros de biodiesel, no km 576 da BR 163, em decorrência de acidente envolvendo carreta de propriedade da requerida.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BANDEIRANTES – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL CAUSADO PELA EMPRESA TRÊS AMÉRICAS, EM DECORRÊNCIA DE DERRAMAMENTO DE BIODIESEL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Comprovação de que empresa requerida, logo após a ocorrência do acidente de derramamento de biodiesel, realizou a remoção de todo o solo contendo óleo e repôs com nova cobertura de solo de primeira categoria. Ausência de dano ambiental. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

**30. Inquérito Civil nº 10/2017**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Assunto: Apurar denúncia de possível nepotismo/desvio de função de servidor municipal, conforme manifestação da

Ouvidoria MP/MS nº 11.2017.00000513-8.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE SIDROLÂNDIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – IRREGULARIDADES SANADAS. Comprovou-se nos autos o cumprimento da recomendação ministerial mediante revogação da portaria que designou servidora pública para o cargo de “Responsável pela Educação em Saúde na Rede Municipal de Sidrolândia”, bem como seu retorno às atividades típicas de seu cargo. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

### **31. Inquérito Civil nº 43/REM/2009**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fábio Adriano Ferreira Jacintho, José Jacintho Neto e Júlio Márcio Ferreira Jacintho

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental das áreas de reserva legal e de preservação permanente do imóvel.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE IVINHEMA – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL PRATICADO NA FAZENDA TRÊS IRMÃOS, EM DECORRÊNCIA DE DEGRADAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL E DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ALÉM DA FALTA DE LICENCIAMENTO PARA BARRAGENS E POÇOS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INTEGRALMENTE CUMPRIDO – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Comprovação nos autos de cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante regularização e preservação da área de reserva legal e da área de preservação permanente, bem como apresentação de licenciamento ambiental e inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

### **32. Inquérito Civil nº 8/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Primavera, propriedade de Zaneth da Rosa Oliveira

Assunto: Apurar a irregularidade jurídico-ambiental da fazenda Primavera.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE AMAMBAI – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA FAZENDA PRIMAVERA, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E NA CONSERVAÇÃO DO SOLO – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

### **33. Inquérito Civil nº 8/2011**

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Miranda/MS

Assunto: Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes do termo de ajustamento de conduta firmado no PIP 02/PJDCCDH/2008, a fim de sanar as irregularidades referentes à assistência a pacientes em ciclo gravídico-puerperal, bem como fragilidades nos sistemas de referenciamento daqueles pacientes que venham eventualmente a ter necessidade de leitos da UTI pela Secretaria Municipal de Saúde de Miranda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE MIRANDA – DIREITOS HUMANOS – ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VISANDO A SOLUCIONAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO ATENDIMENTO MÉDICO À GESTANTE - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INTEGRALMENTE CUMPRIDO – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Comprovação nos autos

de cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante regularização do atendimento médico a pacientes gestantes, sanando as irregularidades inicialmente constatadas. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **34. Inquérito Civil nº 10/2013**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eugênio Ferreira

Assunto: Apurar irregularidades ambientais relativas à instauração de draga (equipamento de extração de areia) no sítio Boa Sorte, sem a devida licença.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE ANASTÁCIO – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NO SÍTIO BOA SORTE, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DE DRAGA (EQUIPAMENTO DE EXTRAÇÃO DE AREIA) – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **35. Inquérito Civil nº 15/2012 - SIGILOS**

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

***Deliberação: à unanimidade, o Conselho votou pela homologação do declínio da atribuição ao Ministério Público Federal, remetendo os autos à Promotoria de Justiça de origem para que encaminhe o procedimento ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.***

#### **36. Inquérito Civil nº 29/2012 - SIGILOS**

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

***Deliberação: à unanimidade, o Conselho votou pela homologação do declínio da atribuição ao Ministério Público Federal, remetendo os autos à Promotoria de Justiça de origem para que encaminhe o procedimento ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.***

Campo Grande, 5 de junho de 2018.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procurador de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

**ESCOLA SUPERIOR****AVISO Nº 096/2018 -- XX PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

O Presidente da Comissão do XX Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso Nº 001/CEAF-2017 de 3 de agosto de 2017, publicado no DOMP nº 1560, de 4 de agosto de 2017, TORNA PÚBLICA a:

**DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** da vaga de estagiário da candidata ELEN SOUZA SANTANA, aprovada em 5º lugar no referido Processo de Seleção, do curso de Administração, nível pós-graduação, nos termos do item 8 do Capítulo IX – Da Convocação e Admissão – do Edital nº 001/2017 – CEAF, publicado no DOMP nº 1467, de 17 de março de 2017, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionada em último lugar na fila dos aprovados;

**DECADÊNCIA** do direito de ser empossada da candidata INGRID OLIVEIRA MONTEIRO, aprovada em 3ª lugar no referido Processo de Seleção, do curso de Comunicação/Jornalismo, nível graduação, uma vez que tal candidata não apresentou a documentação necessária ao credenciamento no prazo indicado no Aviso de Convocação nº 094/2018, publicado no DOMP-MS nº 1.739, de 22 de maio de 2018.

Campo Grande, 5 de junho de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Presidente da Comissão

**AVISO Nº 097/2018 – XX PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

O Presidente da Comissão do XX Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso Nº 001/CEAF-2017 de 3 de agosto de 2017, publicado no DOMP nº 1560, de 4 de agosto de 2017, CONVOCA os candidatos aprovados, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

**1. CANDIDATOS CONVOCADOS - COMARCA DE CAMPO GRANDE**

Os candidatos aprovados, na comarca de Campo Grande, deverão entregar a documentação na Secretaria de Recursos Humanos - SERH, situada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214- Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, no dia e horário mencionados no quadro abaixo.

**COMUNICAÇÃO/JORNALISMO – NÍVEL GRADUAÇÃO**  
Turno do Estágio: Vespertino

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
18/06/2018	14h	YURI MARK RICARTE	4ª

**ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO**  
Turno do Estágio: Vespertino

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
18/06/2018	14h	PRISCILA CANDIDA MARTINS DA SILVA	6ª

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
2	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o <u>ano letivo / turno / semestre / número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso (não será aceito documento que não contenha todas essas informações)</u> ;
3	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
4	Certidões criminais dos cartórios distribuidores das Justiças Federal e Estadual que abranjam localidades onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos; Certidão e/ou atestado de antecedentes criminais fornecidas pelas Polícias Federal e Estadual que abranjam localidades onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos;
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I da Resolução nº 015/2010-PGJ e art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
6	Declaração pessoal do não exercício da advocacia pública ou privada e de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
7	Atestado de exame ABO-RH;
8	Número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil ( <u>exceto poupança</u> );
9	02 fotografias coloridas, 3x4 recentes;
10	Ficha de Cadastro manuscrito/digitado em todos os campos e assinada;
11	Declaração de não participação em diretoria de Partido Político;
*12	Diploma em curso Nível Superior – Graduação;
*13	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, em curso de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado. (* ) Documentos específicos para estagiários de nível de pós-graduação.

Cumpra-se observar que diante de previsão expressa no EDITAL N.º 001/2017-CEAF, no capítulo “IX - Da Convocação e Admissão”, item 5, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no “e-mail” e aviso de convocação, no prazo de 3 (três) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação deverá ser enviada é o seguinte: [estagiariosadm@mpms.mp.br](mailto:estagiariosadm@mpms.mp.br).

Caso o candidato faça a opção por apresentar-se no local, deverá ir até a SERH, sito à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada à rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

Campo Grande, 5 de junho de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Presidente da Comissão

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 18/PGJ/2018 (Processo PGJ/10/1694/2018).

Objeto: Aquisição e instalação de persianas no edifício-sede das Promotorias de Justiça da Capital - Unidade Ricardo Brandão, em Campo Grande/MS.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 26 de junho de 2018.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico [www.mpms.mp.br/licitacao/pregao](http://www.mpms.mp.br/licitacao/pregao) ou na sede do Ministério Público Estadual - PGJ.

Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 04/06/2018:

- Pregoeira: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Suplente da Pregoeira: Hermes Alencar de Lima;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes e Carla Maria Bagordakis;

- Fiscalização Contratual: Departamento de Engenharia/PGJ e Secretaria de Administração/PGJ.

Campo Grande, 5 de junho de 2018.

Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz

Pregoeira/PGJ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/PGJ/2017.**

Processo: PGJ/10/2432/2017.

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por representado pelo seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, Humberto de Matos Brittes.

2- D D LIMPE DEDETIZADORA LTDA – ME, representada por Carina Ricci Gonçalves.

Amparo Legal: Artigo 65, alínea b e §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Acréscimo da importância de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por aplicação, ao valor inicial do contrato, em razão da inclusão de um local para prestação de serviço, o qual também deverá ser realizado na sede das Promotorias de Justiça da Capital – Unidade Chácara Cachoeira em Campo Grande/MS.

Valor estimado total: R\$ 10.560,00.

Vigência: 13.04.2018 a 23.10.2018.

Data de assinatura: 13.04.2018.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/PGJ/2017.**

Processo PGJ/10/1535/2017.

Partes:

1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes.

2 – ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., representada por Marcio Neto Franco.

Amparo Legal: Artigo 57, II e artigo 65, II, “d”, e §8º da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual por 12 (doze) meses, inclusão da cláusula de reajuste contratual e o reajuste do valor contratado pela variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), no valor de R\$708,25 (setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

Valor total: R\$349.033,29.

Vigência: 31.05.2018 a 31.05.2019.

Data de assinatura: 24 de maio de 2018.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/PGJ/2014.**

Processo PGJ/10/1376/2014.

Partes:

1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes.

2 – ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., representada por Alberto Borges Brisola.

Amparo Legal: Artigo 57, II e Artigo 65, § 1º e 2º, II e §8º da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual por 12 (doze) meses, o acréscimo da importância de R\$928,84 (novecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) ao valor inicial do contrato, bem como o reajuste dos valores contratados pela variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), no valor de R\$3,28 (três reais e vinte e oito centavos).

Valor total: R\$2.547,68.

Vigência: 28.05.2018 a 27.05.2019.

Data de assinatura: 24 de maio de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/PGJ/2018.**

Processo PGJ/10/1034/2018.

Partes:

1 – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes.

2 – TAUNÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., representada por Telmo Brugalli Flores.

Amparo legal: Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Objeto: Locação de imóvel para instalação do Departamento de Material e Patrimônio e da Divisão de Almoxarifado deste Ministério Público.

Valor mensal: R\$4.000,00, nos termos da Nota de Empenho 2018NE002514, de 29 de maio de 2018.

Vigência: 04.06.2018 a 04.06.2021.

Data de assinatura: 4 de junho de 2018.

**EXTRATO DO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 28/PGJ/2016.**

Processo PGJ/10/2098/2015.

Partes:

1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes.

2 – ALPHA TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI, representada por Cláudio Nunes Silva.

Objeto: Retificação, por erro formal de digitação no preenchimento da planilha “Anexo II – Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 28/PGJ/2016 - LOCALIZAÇÃO E ÁREAS DOS PRÉDIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E QUADRO DA EQUIPE EM CADA UM DELES”, para que onde constou o remanejamento de 1 (uma) vaga de Porteiro Noturno passe a constar o remanejamento de 1 (uma) vaga do quantitativo do Porteiro Diurno, do Prédio das Promotorias de Justiça da Capital – Unidade Ricardo Brandão para o Prédio das Promotorias de Justiça da Capital – Unidade Chácara Cachoeira.

Amparo Legal: Art. 65, § 8º, Lei 8.666/93.

Data assinatura: 5 de junho de 2018.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****DOURADOS****EDITAL 0011/2018/10PJ/DOS -**

A 10ª Promotoria de Justiça de Dourados torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto nº 400, Bairro Santo Antônio, Dourados/MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2017.00002231-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Dourados e Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.

Assunto: Apurar a ausência da prestação de serviços de média complexidade na área de audiologia na macrorregião de Dourados.

Dourados, 04 de junho de 2018

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

**COXIM**

---

**EDITAL Nº 0030/2018/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001674-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Renato Burgel.

Assunto: Apurar a ocorrência de danos ambientais decorrente do cultivo de transgênicos (O.G.M) na propriedade rural denominada Fazenda A.B.C, nas proximidades da unidade de conservação Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, em Alcinópolis/MS, pelo Senhor Renato Burgel.

Coxim/MS, 28 de maio de 2018

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0031/2018/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001574-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Renato Burgel.

Assunto: Apurar a ocorrência de danos ambientais decorrentes do cultivo de transgênicos (O.G.M), na propriedade rural denominada Fazenda Garrote, nas proximidades da unidade de conservação Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, em Alcinópolis/MS, pelo Senhor Renato Burgel.

Coxim/MS, 28 de maio de 2018.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0032/2018/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001932-6

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Plínio Marcelo de Arruda Armelin.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado nos autos dos Inquéritos Cíveis n. 07/2011, 13/2013 e 11/2014, entre o Sr. Plínio Marcelo de Arruda Armelin e o Ministério Público.

Coxim/MS, 28 de maio de 2018.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0033/2018/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001975-9

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Joaquim Queiroz Celestrino.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.00001184-1, entre o Ministério Público e o Sr. Joaquim Queiroz Celestrino.

Coxim/MS, 28 de maio de 2018.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0034/2018/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001676-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Adroaldo Guzzela.

Assunto: Apurar a ocorrência de danos ambientais, decorrentes do cultivo de transgênicos (O.G.M), nas Fazendas Campo Limpo e Ranchinho Verde I, nas proximidades da unidade de conservação Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, em Alcínópolis/MS, pelo Senhor Adroaldo Guzzela.

Coxim/MS, 28 de maio de 2018.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0035/2018/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001675-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Adroaldo Guzzela.

Assunto: Apurar a ocorrência de danos ambientais, decorrentes do cultivo de transgênicos (O.G.M) na propriedade rural denominada "Fazenda Pérola do Planalto I e II", nas proximidades da Unidade de Conservação Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, em Alcínópolis/MS, pelo Senhor Adroaldo Guzzela.

Coxim/MS, 28 de maio de 2018

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

---

**MIRANDA**

---

**EDITAL N° 006/2018**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço:<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n° 06.2018.00001542-0

Representante: Polícia Militar Ambiental

Investigado: Márcio Santos Silva e Getúlio Lopes Branco

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidade ambiental na Fazenda Córrego do Campo, situada no município de Miranda, consistente na extração de recursos minerais (cascalho), sem autorização permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida.

Miranda/MS, 04 de junho de 2018.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA

Promotora de Justiça

---

**MUNDO NOVO**

---

**EDITAL N.º 0012/2018/01PJ/MUV**

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Mundo Novo/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório n.º06.2018.00001746-1, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS.

Procedimento Preparatório N.º 06.2018.00001746-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Câmara de Vereadores de Mundo Novo/MS.

Assunto: Apurar notícia de pagamento excessivo de diárias, no ano de 2017, pela Câmara de Vereadores de Mundo Novo-MS.

Mundo Novo/MS, 05 de junho de 2018.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA

Promotora de Justiça

**EDITAL N.º 0013/2018/01PJ/MUV**

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Mundo Novo/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório n.º06.2018.00001748-3, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS.

Procedimento Preparatório N.º 06.2018.00001748-3

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Câmara Municipal de Japorã - MS.

Assunto: Apurar notícia de pagamento excessivo de diárias, no ano de 2017, pela Câmara de Vereadores de Japorã-MS.

Mundo Novo/MS, 05 de junho de 2018.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA

Promotora de Justiça

---

**PARANAÍBA**

---

**RECOMENDAÇÃO N.0002/2018/02PJ/PNB**

Inquérito Civil n. 06.2018.00001504-1

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Paranaíba

**RECOMENDAÇÃO N.0002/2018/02PJ/PNB**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba, por intermédio de seu agente signatário, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, art. 29, IV, da Lei Complementar Estadual n. 72/1994 e art. 44, da Resolução n. 0015/2007 – PGJ, e;

CONSIDERANDO, que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988, art. 1º, da Lei n. 8.625/1993 e art. 1º, da Lei Complementar Estadual n. 72/1994), podendo, para tanto, instaurar Inquérito Civil, propor Ação Civil Pública ou outra medida judicial adequada, bem como expedir Recomendações na busca da Proteção ao Patrimônio Público e Social, em conformidade com os ditames legais contidos nas Legislações suprarreferidas;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública se submete, em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, dentre outros, aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e que a Recomendação “constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público”<sup>1</sup>.

CONSIDERANDO, que o órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, conforme expressa dicção do art. 44, da Resolução n. 0015/2007-PGJ;

CONSIDERANDO, que dentre os princípios alhures referidos, aos quais se submete a Administração Pública a legalidade, possui significativa proeminência, na medida em que determina que "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza"<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO, que a contratação pela Administração Pública deve, necessariamente, ressalvadas as exceções legais, ser precedida do devido Procedimento Isonômico, em consonância com o que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

CONSIDERANDO, que a Licitação é regulamentada pela Lei n. 8.666/93 que busca viabilizar a contratação com a proposta mais vantajosa para a Administração ao mesmo tempo em que busca garantir condições isonômicas aos pretensos contratados, de modo a viabilizar a mais ampla competitividade possível nas contratações realizadas;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de que a imposição de limites à competitividade deve ser devidamente fundamentada em elementos concretos, no Procedimento Licitatório, somente se justificando a imposição de limitações à competitividade quando a natureza ou a característica do serviço que se pretende realizar através da contratação assim o exija, sendo que a ausência de tal situação configura licitação dirigida,

<sup>1</sup> ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Helly Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2007.

vedada no ordenamento jurídico:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. EQUIPAMENTOS DE REDES. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE DIRECIONAMENTO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS MARCAS E MODELOS QUE PODERIAM ATENDER AO OBJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO. OUTRAS FALHAS QUE DEVEM SER PREVENIDAS. CIÊNCIA AO ÓRGÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O direcionamento da licitação mediante a descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos. 2. O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário). 3. A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada. 4. A padronização, uma das hipóteses para eventual indicação de marca específica, é um instrumento dirigido a aquisições futuras e não pode ser realizada ao alvedrio da Administração, devendo ser precedida de procedimento específico, cuja escolha deve ser objetiva e técnica, fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a requerida satisfação do interesse público. 5. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital injustificada indicação ou mesmo menção de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações ali descritas. 6. A segregação de funções é princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de formalização, autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão, facultando a revisão por setores diferentes nas várias etapas do processo e impedindo que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo, sem o devido controle. Nesse sentido, as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e a IN-SLTI/MPOG 4/2014, no caso de soluções de TI, estabelecem claramente as atribuições e responsabilidades de cada agente envolvido nas diversas fases do processo de contratação. 7. O argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014.

CONSIDERANDO, que o Município de Paranaíba realizou o Procedimento Licitatório, objeto do Edital n. 86/2018 que teve por objeto a aquisição, pela Secretaria Municipal de Saúde, de dois veículos Modelo Pick Up em valores de até R\$ 221.073,33 (Duzentos e Vinte e Um Mil e Setenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), com especificações relacionadas no Anexo I do Edital de Abertura do Procedimento Licitatório;

CONSIDERANDO, que as especificações existentes no Anexo I suprarreferido possui requisitos excessivos que limitam a possibilidade de concorrência de parte significativa dos veículos modelo Pick Up no mercado;

CONSIDERANDO, que as especificações do produto, em consonância com o precedente do Tribunal de Contas da União suprarreferido, devem estar devidamente fundamentadas em elementos concretos, aptos a justificar a limitação dos produtos que se enquadrem nas especificações estabelecidas pelo Edital;

CONSIDERANDO, que a partir da análise da integralidade do Procedimento Licitatório objeto do Edital n. 86/2018, não foi possível vislumbrar justificativas suficientes que demonstrem a imperiosa necessidade de aquisição de veículos com as especificações que estão estabelecidas no Anexo I do Edital de Abertura do Procedimento Licitatório;

CONSIDERANDO, que não houve, ainda, a contratação da Empresa vencedora do Procedimento Licitatório, não obstante já ter ocorrido a adjudicação do objeto à Empresa vencedora do certame;

RESOLVE, em defesa do Patrimônio Público e Social e em observância aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

RECOMENDAR, à Administração Pública de Paranaíba, nas pessoas do Prefeito Municipal, Ronaldo José Severino de Lima, e à Secretária Municipal de Saúde, Débora Queiroz de Oliveira, com fundamento no art. 27, da parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, art. 44, da Resolução n. 0015/2007 – PGJ, para que, no prazo de 30 (Quinze) dias:

I – se abstenha de realizar a contratação, nos termos em que adjudicado o objeto licitatório, originária do Procedimento Licitatório n. 86/2018;

II – Promova a anulação do Procedimento Licitatório n. 86/2018;

III – se abstenha de impor especificações, do certame licitatório, sem a demonstração da necessidade, à luz do caso concreto, dos requisitos que estabelecer, em patente limitação à competitividade de acordo com os produtos existentes no mercado;

III – com a presente Recomendação, cientifica-se de que o não atendimento com a realização da contratação objeto do Procedimento Licitatório n. 86/2018, importa em violação ao Princípio da Licitação e, por conseguinte, ao Princípio da Legalidade, da Igualdade e da Impessoalidade, estatuídos nos art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, art. 2º, da Lei n. 9.784/1999, art. 4º, da Lei n. 8.429/1992;

IV – com a presente Recomendação fica o Município cientificado a comprovar perante esta Promotoria de Justiça o cumprimento da presente Recomendação no prazo de 30 (Trinta) dias;

V – Ficam os destinatários da presente Recomendação cientificados de que o seu não atendimento poderá acarretar o ajuizamento da medida judicial cabível;

VI – Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal, requisitando-se a devida divulgação da presente Recomendação, em conformidade com o art. 45, parágrafo único, da Resolução n. 0015/2007 – PGJ, encaminhe-se, também, cópia à Secretária Municipal de Saúde, ao Setor competente para a devida Publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

VII – Decorrido o prazo concedido, com ou sem resposta, certifique-se nos presentes autos.

Paranaíba, 04 de Junho de 2018.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO  
Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social

## PONTA PORÃ

### EDITAL Nº 0065/2018/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001169-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001169-0

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): R S Martinez ME: Mercado Luz - Atacado e Varejo, Osinaldo Pereira Soares

Assunto: Acompanhar o cumprimento de acordo extrajudicial objetivando regularizar a inscrição da propriedade rural denominada Chácara Paraíso no Cadastro Ambiental Rural, bem como a adequação do imóvel às demais normas ambientais.

Ponta Porã/MS, 04 de junho de 2018

GISLEINE DAL BÓ  
Promotora de Justiça – *Em Substituição Legal*

**SÃO GABRIEL DO OESTE**

---

**EDITAL N.º 0002/2018/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000562-1.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Josias Maffissoni Guimarães – Proprietário da Fazenda São José.

Assunto: Apurar o desmatamento de aproximadamente 228,61 hectares de vegetação sem autorização do órgão competente, realizado na Fazenda São José, de propriedade de Josias Maffissoni Guimarães, localizada no Município de São Gabriel do Oeste.

São Gabriel do Oeste, MS, 16 de maio de 2018.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

**EDITAL N.º 0003/2018/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade.

Inquérito Civil nº 06.2017.00002227-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: José Alberto Pinesso – Proprietário da Fazenda Monte Azul.

Assunto: Apurar queimada em área de preservação permanente atingindo aproximadamente 2,6 (dois vírgula seis) hectares de vegetação, bem como, o lançamento irregular de dejetos oriundos da suinocultura, ocorridos na Fazenda Monte Azul, de propriedade de José Alberto Pinesso, localizada no Município de São Gabriel do Oeste – MS.

São Gabriel do Oeste, MS, 16 de maio de 2018.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

**EDITAL N.º 0004/2018/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000606-4.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Adriano Barbosa de Souza – Proprietário da Fazenda Montanha.

Assunto: Apurar o desmatamento de aproximadamente 26,74 hectares de vegetação sem autorização do órgão competente, realizado na Fazenda Montanha, de propriedade de Adriano Barbosa de Souza, localizada no Município de São Gabriel do Oeste – MS.

São Gabriel do Oeste, MS, 16 de maio de 2018.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

**EDITAL N.º 0005/2018/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001082-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: João Campana Netto – proprietário da Fazenda Palmito.

Assunto: Apurar ao desmatamento de aproximadamente 09 (nove) hectares de vegetação sem autorização do órgão competente, realizado na Fazenda Palmito, de propriedade de João Campana Netto, localizada em São Gabriel do Oeste –MS.

São Gabriel do Oeste, MS, 17 de maio de 2018.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

**EDITAL N.º 0006/2018/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001251-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Washington Luiz Preter Angelis – proprietário da Fazenda Andorinha.

Assunto: Apurar o desmatamento de aproximadamente 2,83 (dois hectares, oitenta e três ares) de vegetação sem autorização do órgão competente, realizado na Fazenda Andorinha, de propriedade de Washington Luiz Preter Angelis, Localizada no Município de São Gabriel do Oeste.

São Gabriel do Oeste, MS, 17 de maio de 2018.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça